

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
CAMILO SANTANA

REITORA  
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

VICE REITOR  
FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO-PROPA  
FRANCISMARY ALVES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC  
FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF  
SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX  
GRASIELY FACCIN BORGES

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE  
CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG  
NADSON RESSYE SIMOES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO-PROPLAN  
FRANKLIN MATOS SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
MYDIÃ FALCÃO FREITAS

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

## ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria UFSB

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSB

<http://www.ufsb.edu.br>

## SUMÁRIO

ATOS DA REITORIA .....	4
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO PARA PESSOAS .....	80
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO .....	262

## ATOS DA REITORIA

### PORTARIA N° 411/2024

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria nº 54/2024 nomeando como representantes da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB no Programa Universidade para Todos, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia (SEC-BA) os servidores abaixo:

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO
1857771	Caroline Rezende Caputo	Coordenadora Geral da UPT
1174498	Lucas D'Elion Correia Limeira	Coordenador administrativo e financeiro
1149467	Taina Soraia Muller	Coordenador pedagógico

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna/BA, 01 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 412/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.007480/2024-05,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Licença para Capacitação do servidor **IRAMAR ROCHA DE SOUZA**, SIAPE 2237120, no período 10/12/2024 a 08/01/2025, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar atividades de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 413/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.007385/2024-01,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Licença para Capacitação da servidora **ROSÂNGELA SANTOS ROCHA**, SIAPE 1187504, no período 20/01 a 19/04/2025, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar atividades de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 414/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.006631/2024-08,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Licença para Capacitação da servidora **MAIANA FREITAS DE JESUS**, SIAPE 2398324, no período 02 a 31/12/2024, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar atividades de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 415/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.004571/2024-81,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Licença para Capacitação da servidora **CAMILA CALHAU ANDRADE REIS**, SIAPE 1209884, no período de 05/11 a 04/12/2024, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar atividades de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 416/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.001458/2024-43,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Licença para Capacitação do servidor **MATIAS COSTA DE OLIVEIRA**, SIAPE 1339747, no período de 05/03 a 05/04/2025, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar atividade de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 417/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.010254/2023-12,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Licença para Capacitação da servidora **FABIANA CAJAZEIRA FIGUEIREDO**, SIAPE 2241859, no período 06/01 a 04/02/2025, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar atividades de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

**PORTARIA Nº 418/2024**

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 402, emitida em 30 de outubro de 2024, e publicada no DOU em 31 de outubro de 2024, edição nº 211, seção 2, página 55,

Onde se lê:

(...) **EXONERAR**, a pedido, a partir de 14/10/2024, o servidor **EMERIS SILVA SANTOS** (...)

Leia-se:

(...) **EXONERAR**, a partir de 31/10/2024, o servidor **EMERIS SILVA SANTOS** (...)

Itabuna, 04 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

REITORA

## **PORTARIA Nº419/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 404, emitida em 30 de outubro de 2024, e publicada no DOU em 31 de outubro de 2024, edição nº 211, seção 2, página 56,

Onde se lê:

(...)**EXONERAR**, a pedido, a partir de 14/10/2024, o servidor **JORGE FARIA**  
**HERCULANO**(...)

Leia-se:

(...)**EXONERAR**, a partir de 31/10/2024, o servidor **JORGE FARIA**  
**HERCULANO** (...)

Itabuna, 04 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 420/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 373, emitida em 14 de outubro de 2024, e publicada no DOU em 18 de outubro de 2024, edição nº 203, seção 2, página 36,

Onde se lê:

(...) **EXONERAR**, a pedido, a partir de 04/10/2024, o servidor **RONALDO DE TOLEDO** (...)

Leia-se:

(...) Art 1º **EXONERAR**, a pedido, o servidor **RONALDO DE TOLEDO** (...)

(...) Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 04 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

**REITORA**

## **PORTARIA N° 422/2024**

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a partir de 28/10/2024, a servidora **KHÉTRIN SILVA MACIEL**, matrícula SIAPE 3025873, do cargo de Coordenadora do Colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais - CJA, código FG-01, desta Universidade.

Itabuna, 06 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

**REITORA**

## **PORTARIA N° 423/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **ALEX MOTA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 1562546, para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado, código FG-01, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

**REITORA**

## **PORTARIA N° 424/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.006010/2024-16

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Afastamento para Capacitação do servidor **FABRÍCIO LOPES DE CARVALHO**, SIAPE 1217728, no período de 09/01 a 26/06/2025, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar Pós-Doutorado em Oxford - Reino Unido.

Itabuna, 06 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 425/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** o anexo único da Portaria nº 216/2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

I- Criação do Núcleo de Inovação Tecnológica, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, a ser vinculada com o código função FG-01.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 426/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a servidora **BARBARA DAMASCENO VARJAO DE AQUINO**, matrícula SIAPE 3066778, do cargo de Chefe da Seção de Tutorias- ST, da Coordenação de Práticas Educativas - CPE, da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica, código FG-02, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

**REITORA**

## **PORTARIA N° 427/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **BARBARA DAMASCENO VARJAO DE AQUINO**, matrícula SIAPE 3066778, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Inovação Tecnológica, da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, código FG-01, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 428/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria 551/2018.

**Art. 2º DELEGAR** a competência para atuar como administradores institucionais (AdminIP) do sistema de gerenciamento de acesso ao Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) às seguintes autoridades:

- I. Coordenador(a) do Sistema de Bibliotecas;
- II. Coordenação de Arquitetura e Redes

**Art. 2º DELEGAR** a competência à Coordenação de Arquitetura e Redes da Superintendência de Tecnologia da Informação; para a atualização dos IPs da universidade vinculados ao Portal de Periódicos quando se fizer necessário.

Itabuna, 07 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 429/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **Jenner da Cruz de Sousa**, SIAPE 2413424, Coordenador de Arquitetura e Redes para atuar como responsável pela atualização dos IPs da universidade vinculados ao Portal de Periódicos da CAPES.

**Art. 2º REVOGAR** a Portaria nº 553/2018.

Itabuna, 07 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 430/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **CARLA VALÉRIA DA SILVA PADILHA**, matrícula SIAPE 1011424, para exercer a função de Coordenadora do Colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental - CEAA, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais - CFCAF, do Campus Jorge Amado, código FG-01, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 08 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 431/2024**

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a partir de 01/11/2024, a servidora **MILENA DOREA DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE 1630950, do cargo de Chefe da Seção de Apoio à Curricularização da Extensão - SACE, da Coordenação de Gestão da Extensão - CGE, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEX, código FG-02, desta Universidade.

Itabuna, 08 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 432/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI n° 04/2020 e os termos do processo n° 23746.002635/2024-17,

### **RESOLVE**

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria n°142/2024 modificando o mandato para 4 (quatro) anos.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Itabuna, 08 de novembro de 2024.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## PORTARIA N° 433/2024

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os membros abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de elaboração do Relatório de Gestão 2024 da Universidade Federal do Sul da Bahia, tendo em vista a necessidade da prestação de contas anual da Administração Pública Federal referente ao exercício de 2023.

1. **ADRIANO MARCUS NUNES GOMES**,  
Chefe do Setor de Planejamento, matrícula n.º 1153175.
2. **AMANDA SUELLEN FERREIRA BASTOS**,  
Diretora de Assuntos Estudantis e Comunitários, matrícula n.º 1154218.
3. **ÂNDREA CARLA DALMOLIN**,  
Professora, Diretoria Geral de Pesquisa e Pós- Graduação, matrícula n.º 3037232.
4. **LUANA CAMPINHO RÉGO**,  
Coordenadora de Planejamento e Avaliação da Extensão, matrícula n.º 1051730.
5. **RAQUEL FIGUEIREDO DE CARVALHO**,  
Assessora Especial da PROGEPE, matrícula, n.º 1177227.
6. **RODRIGO PEREIRA MESQUITA**,  
Diretor de Percursos Acadêmicos, matrícula n.º 1170547.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 08 de novembro de 2024.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 435/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.005397/2023-11,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Licença para Capacitação da servidora LUIZA EDMÉE VIANA ESPÍRITO SANTO, SIAPE 1180773, no período de 18/11/2024 a 17/12/2024, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar ação de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 12 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

**PORTARIA N° 436/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** o anexo único da Portaria nº 216/2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

I- Extinção da Seção de Divulgação da Extensão, da Coordenação de Gestão da Extensão, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, vinculada com o código função FG-02.

II- Extinção da Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas, vinculada com o código função FG-02.

III- Seção Especial de Apoio às Contratações, da Diretoria Administrativa, da Pró-Reitoria de Administração, vinculada com o código função FG-02.

IV- Alteração do código da função do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia (código FG-03) para Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia (código FG-02), vinculado ao Centro de Formação em Ciências da Saúde.

V- Alteração do código da função do Programa de Residência Médica em Pediatria (código FG-03) para Programa de Residência Médica em Pediatria (código FG-02), vinculado ao Centro de Formação em Ciências da Saúde.

VI- Criação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (código FG-02), vinculado ao Centro de Formação em Ciências da Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 12 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 437/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a servidora **SHERLE KATIANE NEVES GUEDES**, matrícula SIAPE 1216127, do cargo de Coordenadora do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, código FG-03, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 12 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 438/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **SHERLE KATIANE NEVES GUEDES**, matrícula SIAPE 1216127, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, código FG-02, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 12 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA nº439/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as informações constantes no processo nº 23746.001785/2024-03,

### **RESOLVE**

**CONSTITUIR** Banca Examinadora para avaliar Promoção para Classe de Professor Titular, do servidor MARCOS EDUARDO CORDEIRO BERNARDES, SIAPE 1563747, a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

#### **BANCA:**

Álamo Pimentel Gonçalves da Silva – UFSB (Presidente)

Asher Kiperstok – UFBA

Eduardo Siegle – USP

Elisa Helena Leão Fernandes – FURG

Wilson Cabral de Sousa Jr. – ITA

#### **SUPLENTES:**

Carlos Augusto França Schettini – FURG

Geraldo Lúcio Tiago Filho – UNIFEI

Carlos Alessandre Domingos Lentini – UFBA

Itabuna, 12 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
Reitora

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **PORTARIA N° 440/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **THAIS CARDOSO GUERRA**, matrícula SIAPE 3287104, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Residência Médica em Pediatria - PRMP, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, código FG- 02, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 12 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 441/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **THALITA CRUZ GUIMARAES ALVES**, matrícula SIAPE 2119085, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, código FG-02, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 12 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

**PORTARIA Nº442/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 436, emitida em 12 de novembro de 2024, e publicada no Boletim de Serviço Extraordinário em 12 de novembro de 2024, edição nº 40, Atos da Reitoria, página 4,

Onde se lê:

III - Seção Especial de Apoio às Contratações, da Diretoria Administrativa, da Pró-Reitoria de Administração, vinculada com o código função FG-02.

Leia-se:

III - Extinção da Seção Especial de Apoio às Contratações, da Diretoria Administrativa, da Pró-Reitoria de Administração, vinculada com o código função FG-02.

Itabuna, 14 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

**REITORA**

## **PORTARIA nº 443/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as informações constantes no processo nº 23746.002947/2024-12,

CONSIDERANDO a aprovação ad referendum realizada no dia 24 de outubro de 2024

### **RESOLVE**

**RATIFICAR** a composição da banca avaliadora aprovada pela congregação do CFCHS, referente à Progressão Funcional da Classe D, Nível IV para a Classe E, Professor Titular, do servidor RONIE ALEXSANDRO TELES DA SILVEIRA, SIAPE 1642566, docente do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades do Centro de Formação em Ciência Humanas e Sociais, conforme segue:

#### **BANCA:**

Álamo Pimentel Gonçalves da Silva – UFSB (Presidente)

Susane de Castro Amaral Vieira – UFRJ

Aldir Araújo Carvalho Filho – UFMA

Humberto Aparecido de Oliveira Guido – UFU

Dante Ramaglia – Universidad Nacional de Cuyo (UNCuyo)

#### **SUPLENTES:**

Patrícia Aurélia del Nero – UFSB

José André Ribeiro – IFBA/Porto Seguro

Gilson Vieira Monteiro - UFSB

Itabuna, 14 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
Reitora

## **PORTARIA N° 447/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor **ITALO MIRANDA DE NOVAIS**, matrícula SIAPE 3028065, da função de Chefe da Seção de Manutenção do SIG, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI código FG-02, desta Universidade.

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de novembro de 2024.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 448/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **VICTOR ROCHA NERES**, matrícula SIAPE 2238485, para exercer a função de Chefe da Seção de Manutenção do SIG - SMS, do Setor de Sistemas Acadêmicos e Administrativos – SSAA, da Coordenação de Sistemas – CS, da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, código FG-02, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 449/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR o servidor **ITALO MIRANDA DE NOVAIS**, matrícula SIAPE 3028065, para exercer a função de Chefe do Setor de Sistemas Acadêmicos e Administrativos, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, código FG-01, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 450/2024**

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **EMERSON BELEM MOUTINHO**, matrícula SIAPE 1154306, para exercer a função de Chefe do Setor de Contratações Diretas, da Coordenação de Compras e Licitações – CCL, da Diretoria Administrativa – DIRAD, da Pró-Reitoria de Administração – PROPA, código FG-01, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 451/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **KHÉTRIN SILVA MACIEL**, matrícula SIAPE 3025873, para exercer a função de Coordenadora de Gestão da Extensão, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, código CD-04, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 452/2024**

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **LUANA CERQUEIRA DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE 1994861, para exercer a função de Coordenadora do Colegiado da Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias - CJA - CLIMCT - CJA, do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Jorge Amado - IHAC – CJA, código FG-01, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **PORTARIA N° 453/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, o servidor **CARLOS YURI CORREIA DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE 1159002, da função de Chefe de Operações Locais - CPF, da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, código FG-01, desta Universidade.

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de novembro de 2024.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## **PORTARIA N° 454/2024**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consuni n. 14/2018 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que dispõe sobre o estágio no âmbito da UFSB;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n. 213 de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes para a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** que o estágio não obrigatório é atividade opcional, supervisionada, planejada e complementar à formação acadêmica, cuja finalidade é proporcionar ao estudante a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo de sua graduação em ambiente de trabalho, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao perfil profissional desejado;

**CONSIDERANDO** ainda que a Universidade Federal do Sul da Bahia é uma instituição comprometida com a formação integral de seus estudantes e reconhece a importância do estágio não obrigatório como um instrumento valioso de fortalecimento da relação teoria-prática no processo educacional;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar e regulamentar a abertura de editais para a seleção de estudantes regularmente matriculados/as em cursos da UFSB para realizar

atividades de estágio não obrigatório na **reitoria** e nas **unidades universitárias**.

**§1º** Integram as unidades universitárias as unidades administrativas (pró-reitorias e Coordenações de *Campi*) e as unidades acadêmicas (Centros de Formação [CFs] e Instituto de Humanidades, Artes e Ciências [IHACs]).

**§2º** É de responsabilidade da Pró-reitoria de Gestão para Pessoas (Progepe) o levantamento da necessidade de estagiários/as a partir de consulta à reitoria e unidades universitárias que compõem a UFSB, condicionado ao limite de 8% da sua força de trabalho.

**§3º** É de responsabilidade de cada unidade universitária a distribuição das vagas de estágio, segundo levantamento a ser realizado pela Progepe, a disponibilidade orçamentária a ser prevista pela Pró-reitoria de Planejamento (Proplan) e o princípio da isonomia, assegurando uma distribuição equitativa entre a reitoria e as unidades universitárias.

**§4º** Caberá à reitoria e às unidades universitárias a segmentação das vagas de estágio disponibilizadas, devendo observar as necessidades dos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa (setores, assessorias, colegiados de cursos de graduação e pós-graduação etc.).

**Art. 2º** O edital de estagiários/as deverá ser conduzido individualmente por cada unidade elencada no anexo I, segundo as diretrizes desta portaria, legislação vigente de acordo com instrumento próprio (anexo II), devendo constar os requisitos mínimos, as etapas de seleção, os prazos e ainda:

**I** – A definição, quantitativa, das vagas de ampla concorrência;

**II** – A definição, quantitativa, da reserva de vagas destinadas a candidatos/as que se autodeclararem pretos/as e pardos/as, quando cabível;

**III** - A definição, quantitativa, das vagas destinadas a candidatos/as com deficiência, quando cabível.

- a)** Poderão concorrer às vagas de ampla concorrência todos/as os/as candidatos/as que não se encaixam em nenhum sistema de cotas e ações afirmativas da UFSB;
- b)** Poderão concorrer às vagas reservadas aos negros aquelas/es que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no limite de 30% das vagas do edital;
- c)** Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, as/os candidatas/os cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, e que será comprovada através da apresentação de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, no limite de 10% das vagas do edital.

**§1º** Os editais mencionados no *caput* deverão ser publicados e executados em prazos previstos em cronograma a ser divulgado em Chamada Pública da Progepe.

**§2º** Os editais deverão ser assinados conjuntamente pela unidade proponente e pela Progepe.

**§3º** A seleção será conduzida por comissão formada por pelo menos 3 (três) servidores/as lotados/as na unidade proponente do processo seletivo, que avaliarão os/as candidatos/as com base em critérios objetivos tais como análise curricular, provas, entrevistas e outras formas de seleção em que sejam observados o princípio da imparcialidade.

**§4º** Havendo candidatos/as aprovados/as para vagas reservadas à política de cotas, caberá a cada unidade solicitar ao Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) a realização dos procedimentos de heteroidentificação.

**§5º** Havendo candidatos/as aprovados/as para vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, caberá a cada unidade solicitar ao Setor de Saúde do

*campus a avaliação por perícia médica.*

**§6º** Caberá à reitoria e às unidades universitárias encaminhar ao Setor de Pagamentos da Progepe, ao final do processo seletivo, as informações e dados de identificação dos/as discentes selecionados/as – nome, matrícula, CPF, curso, comprovante de conta corrente (cópia do extrato), declaração (anexo III do edital) e demais informações pertinentes necessárias para os trâmites administrativos financeiros.

**§7º** O pagamento das bolsas será realizado pelo Setor de Pagamentos da Progepe.

**§8º** Além da bolsa-estágio, o/a estagiário/a fará jus a auxílio transporte mensal, conforme previsão legal e disponibilidade orçamentária.

**§9º** Candidatos/as aprovados/as não poderão acumular bolsas de ensino, monitoria, tutoria, pesquisa ou extensão.

**Art. 3º** As atividades do estágio não obrigatório poderão ser de natureza acadêmica, técnica e/ou administrativa e serão especificadas pela reitoria e unidades universitárias em edital próprio do processo seletivo, assim como os requisitos mínimos requeridos para a realização das atividades.

**§1º** As atividades do estágio não obrigatório serão orientadas por docentes da UFSB em exercício no curso de graduação em que o/a discente está matriculado/a e supervisionadas por servidor/a técnico-administrativo ou docente em exercício na reitoria ou unidade universitária na qual foi aprovado o/a estudante.

**§2º** O/A supervisor/a do estágio será designado/a pelo/a chefe da unidade em que o/a estagiário/a desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do/a estagiário/a.

**§3º** As atividades do estágio não obrigatório deverão, obrigatoriamente, estar alinhadas ao projeto pedagógico do curso do/a estudante, devendo ser

observadas a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

**§4º** Está vedada a realização de atividades administrativas que sejam dissociadas de natureza pedagógica do curso do/a estagiário/a.

**§5º** O estágio não obrigatório terá período de vigência de 1 (um) ano, definido no Termo de Compromisso de Estágio, podendo ser prorrogado por mais um período de igual duração, enquanto o/a discente estiver realizando o seu curso, mediante manifestação de interesse das partes e a avaliação do desempenho do/a estagiário/aa ser feita pelo/a supervisor/a do estágio.

**Art. 4º** O estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e ocorrerá mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, onde constarão os direitos, deveres, benefícios cabíveis do/a discente, nos termos da legislação vigente, bem como as hipóteses de suspensão de direitos e benefícios por descumprimento dos termos do acordo.

**§1º** É de responsabilidade da reitoria e da unidade universitária celebrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades em três vias, seguindo o modelodisponível no [Manual do Estágio](#) da UFSB.

**§2º** O Plano de Atividades será elaborado em cooperação pelo/a orientador/a, supervisor/a do estágio e pelo/a estagiário/a, deverá ser aprovado e assinado pela coordenação do curso de origem do/a estagiário/a.

**§3º** É vedado o início das atividades de estágio sem o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por todas as partes envolvidas, sob pena de nulidade do contrato.

**§4º** Uma das vias do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades deverá ser encaminhada ao Setor de Estágios da Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac) ([estagios@ufsb.edu.br](mailto:estagios@ufsb.edu.br)) para fins de registro, acompanhamento e fiscalização.

**§5º** Caberá à UFSB a contratação de seguro estudantil para os/as discentes aprovados/as, conforme previsto no Art. 9º da Lei 11.788/2008.

**§6º** É assegurado à/ao estagiária/o período de recesso de 15 (quinze) dias, a cada 6(seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias acadêmicas.

**Art. 5º** A carga horária do estágio não obrigatório será 4 horas diárias e 20 horas semanais, conforme disposto na Lei 11.788/2008.

**Parágrafo único.** É permitida a realização de estágio não obrigatório concomitantemente com um estágio obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.

**Art. 6º** O estagiário deverá elaborar relatórios parciais periódicos sobre as atividades desenvolvidas, que serão avaliados pelo/a supervisor/a do estágio e pelo/a coordenador/a do curso ou docente indicado pelo Colegiado de Curso, no prazo máximo de 6 (seis) meses e relatório final no encerramento do contrato de estágio não obrigatório.

**Art. 7º** A avaliação final do estágio será realizada com base nos relatórios, na folha de frequência, no desempenho do estagiário e no cumprimento do Plano de Atividades estabelecido.

**Art. 8º** Sem prejuízo das disposições da presente Portaria, deverão ser observadas, ainda, o previsto na Lei nº 11.788/2008, bem como na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão sanados pela Progeac e Progepe, consultada a Procuradoria Jurídica junto à UFSB, quando necessário.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de novembro de 2024.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS QUE RECEBERÃO VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

UNIDADE UNIVERSITÁRIA
Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do <i>campus</i> Jorge Amado
Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do <i>campus</i> Paulo Freire
Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do <i>campus</i> Sosígenes Costa
Centro de Formação em Ciências Agroflorestais
Centro de Formação em Tecno-ciências e Inovação
Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais
Centro de Formação em Artes e Comunicação
Centro de Formação em Ciências Ambientais
Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais
Centro de Formação em Ciências da Saúde
Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial
Gabinete da Reitoria
Diretoria de Integridade e Transparência
Ouvidoria
Pró-reitoria de Administração
Pró-reitoria de Extensão
Pró-reitoria de Gestão Acadêmica
Pró-reitoria de Planejamento Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
Pró-reitoria de Planejamento
Pró-reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de <i>Campus</i> Jorge Amado
Coordenação de <i>Campus</i> Paulo Freire
Coordenação de <i>Campus</i> Sosígenes Costa

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### ANEXO II

### **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

#### **EDITAL PROGEPE N. [XXX]/202x: PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NA [NOME DA UNIDADE] (UFSB)**

O/A [nome da unidade] da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, a Resolução Consuni n. 14/2018 da UFSB, a Instrução Normativa n. 213 de 17 de dezembro de 2019 e a Portaria XX/2024 da UFSB, torna público o presente edital de seleção de discentes de graduação para estágio não obrigatório na [nome da unidade] da UFSB.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. O estágio não obrigatório é uma atividade opcional e complementar à formação acadêmica, desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem como finalidade proporcionar ao estudante a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso de graduação, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao perfil profissional desejado.
- 1.2. A concessão de estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 1.3. A validade deste Edital será de 1 (um) ano, a partir da data de publicação do Resultados Final, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério da [nome da unidade].

#### **2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS**

- 2.1 Ficam dispostas as vagas do presente edital segundo quadro resumo abaixo:

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Setor/Seção	Qtd vagas	A C	PP	PCD	Cidade de Atuação	Conhecimentos Necessários
Setor x						
Setor y						
<b>Total</b>						

AC – ampla concorrência / PP = pessoa preta ou parda / PCD = pessoa com deficiência

2.2 São condições necessárias para a inscrição neste processo seletivo:

- I - estar regularmente matriculado/a e com frequência efetiva em curso de graduação da UFSB;
- II - ter cursado pelo menos o 2º semestre;
- III - não ser formando/a ou concluinte no semestre de ingresso no estágio;
- IV - ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas e à carga horária diária e semanal exigida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V - não acumular a bolsa de estágio com outras bolsas de tipo ensino, monitoria, pesquisa ou extensão.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições poderão ser realizadas do dia **XX/XX/XXXX** até às 23:59h do dia **XX/XX/XXXX** através do envio do anexo I para o endereço **xxx@ufsb.edu.br**

3.2 O/A candidato/a deverá anexar ao formulário de inscrição os seguintes documentos:

- a) Histórico Acadêmico atualizado;
- b) Preenchimento do formulário de autodeclaração de pessoa preta ou parda, Anexo II, caso o/a candidato/a concorra a vaga reservada para

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

pessoas pretas ou pardas;

- c) Cópia do Relatório Médico ou Laudo Médico atualizado, caso o/a candidato/a concorra à vaga destinada a pessoa com deficiência.

### **4. DA SELEÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

4.1 Os/As candidatos/as serão selecionados/as por uma Comissão de Seleção da **[nome da unidade]** e o processo terá as seguintes etapas:

**I - Prova de conhecimentos**

específicos (peso x); **II - Entrevista**  
(peso y)

**III - Análise do Histórico Acadêmico (peso z)**

4.1 Os resultados de cada etapa serão divulgados na página > **inserir link**

4.2 Candidatos/as que não encaminharem a documentação obrigatória exigida no item 3 serão sumariamente eliminados/as;

4.3 A avaliação será feita com base nos critérios de desempenho acadêmico, perfil do/acandidato/a e adequação ao perfil da vaga;

4.4 A classificação final será feita em ordem decrescente da nota final obtida, em escala de 0 (zero) a 10 (dez);

4.5 Será considerado/a aprovado/a o/a candidato/a que obtiver nota final igual ou superior a 6,0;

4.6 Caso ocorra igualdade de notas (empate) entre candidatos/as adotar-se-á, para garantir melhor classificação, aquele(a) que, nesta ordem:

**I - possuir o maior Coeficiente de Rendimento (CR) no Histórico Acadêmico;** **II - ter cumprido maior carga horária no curso;**

**III - maior disponibilidade de tempo;** **IV**

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

- tenha maior idade.

4.7 Os/As candidatos/as aprovados/as nas vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas) serão convocados/as para o comparecimento perante o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) a realização dos procedimentos de heteroidentificação.

4.8 Os/As candidatos/as aprovados/as nas vagas reservadas para pessoas com deficiência serão convocados/as a comparecer perante a Junta Médica do *campus* para perícia médica,

4.9 Os resultados das análises previstas nos item 4.7 e 4.8 serão utilizados pela Comissão de Seleção da **[nome da unidade]** para definição dos critérios de classificação dos/as candidatos/as.

4.10 Após homologação e publicação do resultado final deste processo seletivo, o/a discente deverá atentar-se ao e-mail de cadastro, no qual deverá manifestar interesse em assumir a vaga e enviar os documentos abaixo relacionados para efetivação do estágio:

- I - Declaração (Anexo III);
- II - Cópia atualizada do extrato de conta corrente.

### **5. DA BOLSA, DOS DIREITOS E DEVERES**

5.1 O/A estagiário fará jus a uma bolsa mensal de **R\$787,98** (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) reais e auxílio transporte de **R\$ 10** (dez reais) por dia efetivamente estagiado.

5.2 A cada 6 (seis) meses estagiado, o/a estagiário/a terá um recesso de 15 (quinze) dias, a ser usufruído preferencialmente nas férias acadêmicas.

5.3 A carga horária do estágio não obrigatório será de **4 horas diárias e 20 horas semanais**.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

- 5.4 O/A estagiário/a deverá elaborar relatórios parciais periódicos sobre as atividades desenvolvidas, que serão avaliados pelo/a supervisor/a do estágio e pelo/a coordenador/a do curso, no prazo máximo de 6 (seis) meses e relatório final no encerramento do contrato de estágio não obrigatório.
- 5.5 A avaliação final do estágio será realizada com base nos relatórios, na folha de frequência, no desempenho do estagiário e no cumprimento do Plano de Atividades estabelecido.

### **6. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E DO PLANO DE ATIVIDADES**

- 6.1 O Termo de Compromisso de Estágio será preenchido pela instituição de ensino do estudante, segundo modelo fornecido pela UFSB constante no [Manual do Estágio](#), em conjunto com o estagiário e deverá ser aprovado pela coordenação do curso e **[nome da unidade]**.
- 6.2 As atividades do estágio deverão estar alinhadas ao projeto pedagógico do curso e ao perfil do egresso e informadas no Termo de Compromisso de Estágio.
- 6.3 É vedado o início das atividades antes da elaboração e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por todas as partes envolvidas.
- 6.4 O estágio não obrigatório terá período de vigência de 1 (um) ano, definido no Termo de Compromisso de Estágio, podendo ser prorrogado por mais um período de igual duração, enquanto o/a discente estiver realizando o seu curso, mediante manifestação de interesse das partes e a avaliação do desempenho do/a estagiário/a a ser feita pelo/a supervisor/a do estágio.

### **7. CRONOGRAMA**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Etapa	Data
Inscrições	
Homologação das inscrições	
Processo Seletivo	
Divulgação do resultado preliminar	
Recurso	
Resultado final	

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos neste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção da [nome da unidade], com apoio da Progeac e Progepe.

8.2 Dúvidas sobre este edital, informações ou esclarecimentos adicionais deverão ser encaminhadas para o endereço [xxxxx@ufsb.edu.br](mailto:xxxxx@ufsb.edu.br)

Itabuna, Ilhéus, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, XX de  
XXXX de 20XX.

DIRIGENTE  
DA  
UNIDADE  
ÓRGÃO

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

### **ANEXO I DO EDITAL PROGEPE N. XX/XXXX FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome civil completo:	
Nome social <sup>1</sup> :	
Data de nascimento:	
Endereço completo:	
Cidade/Estado:	
CEP:	Telefones (de preferência com whatsapp):
e-mail:	
Curso:	
Semestre:	
Turnos de aula:	( <input type="checkbox"/> ) manhã ( <input type="checkbox"/> ) tarde ( <input type="checkbox"/> ) noite
Disponibilidade de horário para o estágio:	( <input type="checkbox"/> ) manhã ( <input type="checkbox"/> ) tarde ( <input type="checkbox"/> ) noite
Opção por reserva de vaga:	
Reserva de vaga para candidatos/as pretos/as ou pardos/as - preencher o Anexo II ( <input type="checkbox"/> )	
Reserva de vaga para pessoas com deficiência - anexar Relatório ou Laudo Médico ( <input type="checkbox"/> )	
Documentos anexados:	
( <input type="checkbox"/> ) Histórico Acadêmico atualizado.	
( <input type="checkbox"/> ) Formulário de autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), Anexo II, caso o/a candidato/a concorra a vaga reservada para pessoas negras (pretas ou pardas).	
( <input type="checkbox"/> ) Cópia do Relatório ou Laudo Médico atualizado, caso o/a candidato/a concorra a vaga destinada a pessoa com deficiência.	

<sup>1</sup>

Em cumprimento ao Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os candidatos poderão solicitar no requerimento de inscrição a inclusão do seu nome social desde que acompanhado do nome civil.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### ANEXO II DO EDITAL PROGEPE N. XX/XXXX FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu \_\_\_\_\_,  
Matrícula \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ declaro ser preta/o ( )  
ou parda/o ( ), com o fim específico de atender aos requisitos do EDITAL  
PROGEPE N. **XX/202X**, que trata do processo seletivo para estágio não  
obrigatório na **[nome da unidade]**. Declaro, ainda, que estou ciente de que,  
se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito/a à perda da vaga de  
estágio e às penalidades previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_

---

**(Assinatura do/a candidato/a)**

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

### **ANEXO III DO EDITAL PROGEPE N. XX/XXXXDECLARAÇÃO**

Através do presente instrumento,  
eu,

\_\_\_\_\_, declaro  
ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de estagiário na  
Universidade Federal do Sul da Bahia, conhecer e cumprir as normativas  
previstas na Resolução de Estágio da UFSB (Resolução n. 14/2018), Manual  
de Estágio da UFSB e Termo de Compromisso de Estágio celebrado.

Declaro também não acumular bolsas de ensino (monitoria, tutoria),  
pesquisa ou extensão.

Declaro ainda cumprir com dedicação as atividades propostas no Termo de  
Compromisso de Estágio e Plano de Atividades; dispor da carga horária  
prevista no TCE para exercer o estágio (30h semanais em regra, ou 20h  
semanais para pessoas com deficiência) e ter ciência de que o estágio não  
estabelece nenhum vínculo empregatício com a UFSB.

Estou ciente de que prestar declarações falsas ou omitir informações é crime  
previsto no Código Penal brasileiro, com previsão de pena e multa.  
Identificada a qualquer tempo alguma irregularidade, a bolsa de monitoria  
será imediatamente suspensa e o/a monitor/a será desvinculado/a do  
Programa de Monitorias da UFSB.

Informe abaixo os dados bancários para pagamento da bolsa estágio.

Nome Completo:
CPF:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Obs: anexar cópia atualizada do extrato da conta corrente junto à  
declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/

---

**(Assinatura do/a candidato/)**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 455/2024

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 422, emitida em 06 de novembro de 2024, e publicada no DOU em 11 de setembro de 2024, edição nº 218, seção 2, página 32,

Onde se lê:

(...) PORTARIA Nº 422, 6 DE NOVEMBRO DE 2024 (...)

Leia-se:

(...) PORTARIA Nº 423, 6 DE NOVEMBRO DE 2024 (...)

Itabuna, 21 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

**REITORA**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 456/2024

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a partir de 11/11/2024, o servidor **PAULO ANDRADE MESQUITA MAGALHÃES**, matrícula SIAPE 1859423, da função de Coordenador de Gestão da Extensão, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, código CD-04, desta Universidade.

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de novembro de 2024.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### **PORTARIA Nº 457/2024t**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **IZE DUQUE MAGNO**, matrícula SIAPE 2237110, do cargo de Coordenadora de Culturas Populares e Relações Comunitárias, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, código CD-04, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 458/2024

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR o servidor **PAULO ANDRADE MESQUITA MAGALHÃES**, matrícula SIAPE 1859423, para exercer a função de Coordenador da Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias - CCPRC, da Diretoria de Extensão e Cultura – DEC, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEX, código CD-04, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 459/2024

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **IZE DUQUE MAGNO**, matrícula SIAPE 2237110, para exercer a função de Chefe da Subseção de Comunicação e Culturas Populares, da Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, código FG-03, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 460/2024

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **CARLOS YURI CORREIA DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE 1159002, para exercer a função de Chefe do Setor de Gestão da Segurança da Informação, da Coordenação de Arquitetura e Redes, da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, código FG-01, desta Universidade.

**Art 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de novembro de 2024.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 461/2024

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e na subdelegação constante no artigo 1º, da Portaria do Ministério da Educação de nº 404 de 23 de abril de 2009,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV, artigo 1º, do Decreto 1387/95,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do País, do servidor **PABLO ANTUNHA BARBOSA**, SIAPE 3025479, para a cidade de Toulouse/França, no período de 21 de janeiro de 2025 a 20 de fevereiro de 2025, incluindo trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para ministrar quatro palestras no Institut Pluridisciplinaire pour les études sur les Amériques à Toulouse (IPEAT), da Universidade de Toulouse 2, França, no contexto de sua participação na Chaire Amérique Latine (ChAL), com a finalidade de apoiar ações e objetivos do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais, de internacionalização, seja na graduação ou pós-graduação, e fomentar o fortalecimento de redes de pesquisa com grupos e instituições nacionais e estrangeiras, junto a esta Universidade.

Itabuna, 22 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 462/2024

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.000382/2024-39,

#### RESOLVE:

**CANCELAR** a Licença para Capacitação da servidora **RAQUEL FIGUEIREDO DE CARVALHO**, SIAPE 1177227, no de 21/11 a 20/12/2024, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar atividades de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 22 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 463/2024

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor **CELSO FRANCISCO GAYOSO**, matrícula SIAPE 1822433, do cargo de Diretor de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, código CD-03, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 464/2024

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR a servidora **ROSANE RODRIGUES DA COSTA PEREIRA**, matrícula SIAPE 1720649, para exercer o cargo de Diretora de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, código CD-03, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 465/2024

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei 8.112 de 11.12.90,

#### **RESOLVE:**

**Art 1º- NOMEAR**, em caráter efetivo, **MIRNA KAMBEBA OMÁGUA**, habilitado(a) em concurso público normatizado pelo Edital nº 14/2023, DOU 09/10/2023 e suas retificações da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme Edital de Homologação de Reclassificação de nº 05/2024, DOU de 19/03/2024, para o cargo de Professor do Magistério Superior - Área: ARTE E INTERCULTURALIDADE / ARTES, Classe A, nível 01, regime de Dedicação Exclusiva, com lotação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Paulo Freire, código de vaga nº 0872424.

**Art 2º-** A posse do nomeado ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, conforme parágrafo 1º do artigo 13, da Lei 8.112/90.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 466/2024

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONSTITUIR** o Grupo de Trabalho abaixo nomeado para realização de estudos para implantação dos Restaurantes Universitários da UFSB.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá duas **COMISSÕES TÉCNICAS** que comporão equipes de planejamento de contratações públicas a serem nomeadas pela Pró-Reitoria de Administração (Propa), em fluxo próprio.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

**COMISSÃO A – foco em contratação de equipamentos e mobiliários para os RUs:**

Wagner Silva Sá, SIAPE 2236495 (presidente)

Camila Calhau Andrade Reis, SIAPE 1209884

Marcio Santos Almeida, SIAPE 1001053

Adriano Rodrigues Soares, SIAPE 1171546

Larissa Neves, SIAPE 1170380

**COMISSÃO B – foco em contratação de serviço para funcionamento dos RUs:**

Luce Alves da Silva, SIAPE 3070012 (presidente)

Gioto de Araújo Novais, SIAPE 1157568

Jose Milton de Sena Filho, SIAPE 2412882

Maria Ines Vancini Sperandio, SIAPE 2399947

Pedro Gonçalves Dantas, SIAPE 1759933

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**Art. 4º** Caberá a cada **COMISSÃO TÉCNICA** do Grupo de Trabalho (GT) realizar, em diálogo com todo o GT, respeitando e intercalando os períodos de recesso e férias de cada servidor(a): divisão de tarefas, pesquisas de mercado, pesquisas de campo, articulações, reuniões, estudos, pesquisas, levantamento de dados e demais subsídios técnicos para futuros projetos de contratação pública para a implantação dos RUs nos 3 campi da UFSB.

**Art. 5º** Caberá à Pró-Reitoria de Administração (propa@ufsb.edu.br) ou à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (proaf@ufsb.edu.br) resolução de eventuais impasses ou encaminhamentos para a realização das tarefas do Grupo de Trabalho e/ou de suas respectivas **COMISSÕES TÉCNICAS A e B.**

**Art. 6º** Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e será válida até 30/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

### **PORTARIA Nº 467/2024**

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Art. 4º da Resolução n. 19/2018, que institui a Câmara de Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia e seus Comitês Técnicos de Grande Área,

### **RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo para compor a Câmara de Graduação, conforme as normas estabelecidas em Resolução nº 19/2018:

<b>Membros da Câmara de graduação</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Progeac I	Francesco Lanciotti Junior	Márcio Augusto Vicente de Carvalho
Progeac II	Rodrigo Pereira Mesquita	José Claudio Ferreira da Silva
Progeac III	Márcio Augusto Vicente de Carvalho	Fábio da Silva do Espírito Santo
PROPPG	-	-
IHAC - CJA	Fernando Mauro Pereira Soares	Martin Domecq
IHAC - CSC	Elaine Santos Dias	Keila Mara de Souza Araujo Maciel
IHAC - CPF	Ivonete de Souza Susmickat Aguiar	Lívia Santos Lima Lemos
CF Artes e Comunicação	Augustin Maurice Marie Gondallier de Tugny	Spensy Kmitta Pimentel
CF Desenvolvimento	Frederico Monteiro Neves	Herbert Toledo Martins

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Territorial		
CF Políticas Públcas Tecnologias Sociais	Silvia Kimo Costa	Grasiely Faccin Borges
CF Ciências Ambientais	Fabrício Berton Zanchi	
CF Ciências da Saúde	William Rodrigues de Freitas	Ana Paula Pessoa de Oliveira
CF Ciências Agroflorestais	João Carlos Medeiros	Daniel Piotto
CF Tecno-Ciências e Inovação	Raonei Alves Campos	Edcarlos Gonçalves dos Santos
CF Ciências Humanas e Sociais	Luciana Beatriz Ávila	Fernanda Luzia Lunkes
Comitê Técnico - Artes	Rafael Alexandre Gomes dos Prazeres	-
Comitê Técnico - Humanidades	Daniel Silva Pinheiro	Ivana Maria Gamerman
Elmagno Catarino S. Silva	Elmagno Catarino S. Silva	
Comitê Técnico - Saúde	-	-
TAE - Secad/CJA	Abdicaram de representação	-
TAE - Secad/CSC	Marcel Anderson Nascimento Novais	Pedro Sérgio Silveira
TAE - Secad/CPF	Thiago Aguiar Susmickat	Valmiro Neri do Santos
Representante estudantil - CJA	-	-
Representante estudantil - CSC	-	-
Representante estudantil - CPF	-	-

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

**REITORA**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 468/2024

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 80, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER** as férias dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), por necessidade de serviço:

SIAPE	SERVIDOR	EXERCÍCIO	<b>INTERROMPER</b> DIA	REAGENDADO PARA:	
				INÍCIO	FIM
1155916	Núbia Pereira da Silva Alves	2024	19/11/2024	25/11/2024	28/11/2024
1859423	Paulo Andrade Mesquita Magalhães	2024	26/11/2024	06/01/2025	02/02/2025

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 469/2024

**A REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 452, de 19 de novembro de 2024, publicada no DOU na seção 2, página 33, de 25 de novembro de 2024, que tratava da Nomeação da Servidora **LUANA CERQUEIRA DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE 1994861, para exercício da função de Coordenadora no Colegiado da Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias - CJA - CLIMCT - CJA, do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Jorge Amado - IHAC – CJA, por não se tratar de nomeação, pois a servidora já ocupa o cargo de Coordenadora deste Colegiado.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 470/2024

A **REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.006000/2023-08,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Licença para Capacitação da servidora **PAULA PEREIRA LOPES**, SIAPE 1225257, no período 02 a 20/12/2024, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar atividades de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 471/2024

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **NADSON RESSYE SIMOES DA SILVA**, matrícula SIAPE 1956163, para exercer o cargo de Coordenador da Coordenação de Criação, Monitoramento e Avaliação dos Programas de Pós-Graduação - CCMAPPG, da Diretoria Geral de Pesquisa e Pós-Graduação – DGPPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, código CD-04, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 472/2024

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONSUNI nº 20/2016 e os termos do processo nº 23746.007661/2024-23,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Licença para Capacitação da servidora **PAULA FABIANA LAGO SANTOS**, SIAPE 2232892, nos períodos de 02/12 a 31/12/2024, 03/03 a 01/04/2025 e de 02/06 a 01/07/2025, inclusive trânsito, com ônus limitado para esta Universidade, para realizar atividades de desenvolvimento à distância.

Itabuna, 27 de novembro de 2024

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO PARA PESSOAS

### PORTARIA Nº 327/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e os termos do processo nº 3746.007482/2024-96,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, a partir de 23 de setembro de 2024, a Progressão por Capacitação ao servidor **ÍTALO MIRANDA DE NOVAIS**, matrícula SIAPE 3028065, cargo de Analista em Tecnologia da Informação, do nível 3 para o 4.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

Raquel figueiredo de carvalho  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas em exercício

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 328/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e os termos do processo nº 23746.007484/2024-85,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, a partir de 02 de outubro de 2024, a Progressão por Capacitação à servidora **BÁRBARA DAMASCENO VARJÃO DE AQUINO**, matrícula SIAPE 3366778, cargo de Técnica em assuntos educacionais, do nível 3 para o 4.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

Raquel figueiredo de carvalho

Pró-reitora de Gestão para Pessoas em exercício

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 329/2024

A **PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e os termos do processo nº 23746.006104/2024-95,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, a partir de 13 de setembro de 2024, a Progressão por Capacitação ao servidor **MATEUS LEANDRO OLIVEIRA SOUZA**, matrícula SIAPE 3041878, cargo de Assistente em Administração, do nível 3 para o 4.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

Raquel figueiredo de carvalho

Pró-reitora de Gestão para Pessoas em exercício

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 330/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023, e os termos do processo 23746.007486/2024-74,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, a partir de 11 de outubro de 2024, o Incentivo à Qualificação de 52%, incidente sobre o vencimento básico da servidora **SONIA FERREIRA DA HORA**, matrícula SIAPE 2232955, ocupante do cargo de Técnica em Assuntos Educacionais.

Itabuna, 01 de novembro de 2024

**RAQUEL FIGUEIREDO DE CARVALHO**

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS EM EXERCÍCIO

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 331/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU e os termos do processo nº 23746.011735/2023-45,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** as Progressões e Promoção Funcional, por desempenho acadêmico, ao docente abaixo, da forma como segue:

Nome	SIAPE	Nível Antigo	Próximo Nível	Vigência
PEDRO FONSECA LEAL	1835001	Adjunto I	Adjunto II	07 de fevereiro de 2013
		Adjunto II	Adjunto III	07 de fevereiro de 2015
		Adjunto III	Adjunto IV	07 de fevereiro de 2017
		Adjunto IV	Associado I	07 de fevereiro de 2019
		Associado I	Associado II	07 de fevereiro de 2021
		Associado II	Associado III	07 de fevereiro de 2023

Itabuna, 04 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 332/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e os termos do processo nº 23746.006196/2024-11,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, a partir de 05 de abril de 2024, a Promoção funcional por desempenho acadêmico, de Professor Adjunto IV para Professor Associado I, a **FERNANDA DE ALENCAR MACHADO**, matrícula SIAPE 1550582.

Itabuna, 04 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 333/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.091/2005, nos Decretos 5.825/2006 e 5.707/2006, e na Resolução CONSUNI nº 10/2016,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** a Progressão por Mérito Profissional aos servidores Técnico – Administrativos em Educação, aprovados em avaliação de desempenho de acordo com o padrão de vencimento e a data em que completaram o interstício necessário para a respectiva progressão.

**Art. 2º DETERMINAR** que todos os efeitos decorrentes desta Portaria passem a vigorar a partir da data de fechamento de interstício dos servidores, conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula SIAPE	Classe	Padrão Atual	Próximo Padrão	Vigência
EVA DAYANE ALMEIDA DE GOES	1170697	E	6	7	29/10/2023
JACKSON SANTOS OLIVEIRA	1075583	D	4	5	29/10/2024
LILIANE BRANDAO BASTOS	1755369	D	9	10	19/10/2024
MATEUS DE SOUZA ALCANTARA	1072600	D	4	5	10/10/2024
RENATA CRANCIO MACIEL	1605067	E	11	12	07/08/2024
TIAGO PEREIRA AGUIAR SUSMICKAT	3256945	E	2	3	28/10/2024
VALMIRO NERI DOS SANTOS	1260936	E	6	7	26/10/2024

Itabuna, 04 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 334/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **ANDREI CAIQUE PIRES NUNES**, matrícula SIAPE 3028410, do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado para o Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado, desta universidade, a contar de 26 de setembro de 2024.

Itabuna, 04 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 335/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **JORGE FARIAS HERCULANO**, matrícula SIAPE 1155406, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação para a Coordenação de Processos, Projetos e Compras, da Superintendência de Tecnologia da Informação, desta universidade, a contar de 31 de outubro de 2024.

Itabuna, 05 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 336/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **EMERIS SILVA SANTOS**, matrícula SIAPE 2266324, do Setor de Sistemas Acadêmicos e Administrativos, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação para a Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação, desta universidade, a contar de 31 de outubro de 2024.

Itabuna, 05 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 337/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **HAMILTON RICHARD ALEXANDRINO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 3026933, da Pró-reitoria de Extensão e Cultura para o Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais do Campus Jorge Amado, desta universidade, a contar de 04 de novembro de 2024.

Itabuna, 06 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 338/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **GRASIELY FACCIN BORGES**, matrícula SIAPE 1623806, da Coordenação de Criação, Monitoramento e Avaliação dos Programas de Pós-Graduação, da Diretoria Geral de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, desta universidade, a contar de 04 de novembro de 2024.

Itabuna, 06 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 339/2024

A **PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **RONALDO DE TOLEDO**, matrícula SIAPE 3067948, da Coordenação do Colegiado de Medicina, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire para o Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, desta universidade, a contar de 18 de outubro de 2024.

Itabuna, 06 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 340/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **LEONCIO PINHEIRO PEREIRA**, matrícula SIAPE 3397304, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire para o Colegiado de Medicina, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, desta universidade, a contar de 31 de outubro de 2024.

Itabuna, 06 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 341/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 31/10/2024, a servidora **THALITA CRUZ GUIMARAES ALVES**, matrícula SIAPE 2119085, como substituta eventual do Coordenador do Colegiado de Medicina, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, **LEONCIO PINHEIRO PEREIRA**, matrícula SIAPE 3397304, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 06 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 342/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **RODRIGO OLIVEIRA DAMASCENO**, matrícula SIAPE 2236577, da Seção de Fiscalização de Contratos, do Setor de Execução de Contratos, da Coordenação de Contratos, da Diretoria Administrativa, da Pró-Reitoria de Administração para o Setor de Execução de Contratos, da Coordenação de Contratos, da Diretoria Administrativa, da Pró-Reitoria de Administração, desta universidade, a contar de 31 de outubro de 2024.

Itabuna, 06 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo

Pró-reitora de Gestão para Pessoas

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 343/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR**, a pedido, o local de exercício da servidora **ZENILDE ALVES LIMA**, matrícula SIAPE 1274124, do Setor de Saúde, Assistência Estudantil e Sustentabilidade, da Coordenação de Apoio Administrativo do Campus Paulo Freire para a Seção de Apoio à Pós-Graduação, do Setor de Apoio Acadêmico, da Coordenação de Apoio Administrativo do Campus Paulo Freire, desta universidade, a contar de 05 de novembro de 2024.

Itabuna, 07 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
**PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 344/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **KHETRIN SILVA MACIEL**, matrícula SIAPE 3025873, da Coordenação do Colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais - CJA para o Centro de Formação de Ciências Agroflorestais - CJA, desta universidade, a contar de 28 de outubro de 2024.

Itabuna, 11 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 345/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **ALEX MOTA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 1562546, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado para a Coordenação do Programa de Pós Graduação em Biossistemas, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado, desta universidade, a contar de 11 de novembro de 2024.

Itabuna, 11 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 346/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **ARNÓBIO VIANA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 1161459, da Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, Pró-Reitoria de Ações Afirmativas para Subseção de Apoio Administrativo, da Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, da Pró Reitoria de Ações Afirmativas, desta universidade, a contar de 31 de outubro de 2024.

Itabuna, 11 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 347/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **KAROLINA KARLA DE SOUZA NAVES**, matrícula SIAPE 3318717, do Setor de Gestão de Projetos, da Coordenação de Projetos e obras, da Diretoria de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Administração para a Coordenação de Projetos, da Diretoria de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Administração, desta universidade, a contar de 22 de agosto de 2024.

Itabuna, 11 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 348/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **JOSE HELDER DE SOUSA PEREIRA**, matrícula SIAPE 1685619, do Setor de Gestão de Projetos, da Coordenação de Projetos e obras, da Diretoria de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Administração para a Coordenação de Projetos, da Diretoria de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Administração, desta universidade, a contar de 22 de agosto de 2024.

Itabuna, 11 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 349/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **PABLO HENRIQUE NEVES BARRETO**, matrícula SIAPE 1144764, do Setor de Gestão de Projetos, da Coordenação de Projetos e obras, da Diretoria de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Administração para a Coordenação de Projetos, da Diretoria de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Administração, desta universidade, a contar de 22 de agosto de 2024.

Itabuna, 11 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 350/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 02/08/2024, a servidora **LUARA RIBEIRO MARROCOS**, matrícula SIAPE 2400013, como substituto eventual do Coordenador de Projetos, da Diretoria de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Administração, **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula SIAPE 1168702, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 13 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 351/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 02/08/2024, o servidor **JOSE HELDER DE SOUSA PEREIRA**, matrícula SIAPE 1685619, como substituto eventual da Chefe do Setor de Arquitetura, da Coordenação de Projetos, da Diretoria de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Administração, **LUARA RIBEIRO MARROCOS**, matrícula SIAPE 2400013, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 13 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 352/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **BARBARA DAMASCENO VARJAO DE AQUINO**, matrícula SIAPE 3066778, da Seção de Tutorias, da Coordenação de Práticas Educativas, da Pró Reitoria de Gestão Acadêmica para o Núcleo de Inovação Tecnológica, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desta universidade, a contar de 11 de novembro de 2024.

Itabuna, 13 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 354/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **THAIS CARDOSO GUERRA**, matrícula SIAPE 3287104, do Programa de Residência Médica, do Centro de Formação em Ciências da Saúde, do Campus Paulo Freire para o Programa de Residência Médica em Pediatria - PRMP, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, desta universidade, a contar de 13 de novembro de 2024.

Itabuna, 13 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 355/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **THALITA CRUZ GUIMARAES ALVES**, matrícula SIAPE 2119085, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire para o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, desta universidade, a contar de 13 de novembro de 2024.

Itabuna, 13 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 356/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 13/11/2024, a servidora **SARA COSTA SILVA**, matrícula SIAPE 1168356, como substituta eventual da Coordenadora do Programa de Residência Médica em Pediatria - PRMP, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, **THAIS CARDOSO GUERRA**, matrícula SIAPE 3287104, desta Universidade, em seus impeditimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 14 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 357/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 13/11/2024, a servidora **KAROLINE PRAVATO CARARI**, matrícula SIAPE 1016759, como substituta eventual da Coordenadora do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, **SHERLE KATIANE NEVES GUEDES**, matrícula SIAPE 1216127, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 14 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 358/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 13/11/2024, a servidora **ERIKA MARIA SAMPAIO ROCHA**, matrícula SIAPE 1294737, como substituta eventual da Coordenadora do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire, **THALITA CRUZ GUIMARAES ALVES**, matrícula SIAPE 2119085, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 14 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 359/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 11/11/2024, o servidor **NADSON RESSYE SIMOES DA SILVA**, matrícula SIAPE 1956163, como substituto eventual do Coordenador do Programa de Pós Graduação em Biossistemas, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado, **ALEX MOTA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 1562546, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 19 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 360/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 31/10/2024, o servidor **VITOR MUNIZ DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 1399287, como substituto eventual do Coordenador de Processos, Projetos e Compras, da Superintendência de Tecnologia da Informação, **JORGE FARIAS HERCULANO**, matrícula SIAPE 1155406, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 21 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 361/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 31/10/2024, o servidor **JORGE FARIAS HERCULANO**, matrícula SIAPE 1155406, como substituto eventual do Coordenador de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação, **EMERIS SILVA SANTOS**, matrícula SIAPE 2266324, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 21 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 362/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **ITALO MIRANDA DE NOVAIS**, matrícula SIAPE 3028065, da Seção de Manutenção do SIG, do Setor de Sistemas Acadêmicos e Administrativos, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação para o Setor de Sistemas Acadêmicos e Administrativos, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação, desta universidade, a contar de 25 de novembro de 2024.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 363/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **ANDERSON CAJAZEIRA FIGUEIREDO**, matrícula SIAPE 1188352, da Seção de Transportes, do Setor de Apoio Administrativo, da Coordenação de Apoio Administrativo do Campus Paulo Freire para a Seção de Apoio à Pós-Graduação, do Setor de Apoio Acadêmico, da Coordenação de Apoio Administrativo do Campus Paulo Freire, desta universidade, a contar de 25 de novembro de 2024.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 364/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

ALTERAR o local de exercício do servidor **CARLOS YURI CORREIA DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE 1159002, do Setor de Operações de TIC e Multimídia, da Coordenação de Apoio Administrativo do Campus Paulo Freire para o Setor de Gestão da Segurança da Informação, da Coordenação de Arquitetura e Redes, da Superintendência de Tecnologia da Informação, desta universidade, a contar de 25 de novembro de 2024.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 365/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **CARLA VALÉRIA DA SILVA PADILHA**, matrícula SIAPE 1011424, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado para o Colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado, desta universidade, a contar de 18 de novembro de 2024.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 366/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **IZE DUQUE MAGNO**, matrícula SIAPE 2237110, da Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para a Subseção de Comunicação e Culturas Populares, da Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, desta universidade, a contar de 25 de novembro de 2024.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo

Pró-reitora de Gestão para Pessoas

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 367/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **PAULO ANDRADE MESQUITA MAGALHÃES**, matrícula SIAPE 1859423, da Coordenação de Gestão da Extensão, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para a Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, desta universidade, a contar de 25 de novembro de 2024.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 368/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício do servidor **VICTOR ROCHA NERES**, matrícula SIAPE 2238485, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação para a Seção de Manutenção do SIG, do Setor de Sistemas Acadêmicos e Administrativos, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação, desta universidade, a contar de 25 de novembro de 2024.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 369/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **KHETRIN SILVA MACIEL**, matrícula SIAPE 3025873, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado para a Coordenação de Gestão da Extensão, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, desta universidade, a contar de 25 de novembro de 2024.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 370/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **ITA DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula SIAPE 1352016, do Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Jorge Amado para o Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Jorge Amado, desta universidade, a contar de 25 de novembro de 2024.

Itabuna, 25 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 371/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 31/10/2024, o servidor **JADER DE ANDRADE VIEIRA**, matrícula SIAPE 2398276, como substituto eventual do Chefe do Setor de Execução de Contratos, da Coordenação de Contratos, da Diretoria Administrativa, da Pró-Reitoria de Administração, **RODRIGO OLIVEIRA DAMASCENO**, matrícula SIAPE 2236577, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 372/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 01/06/2024, o servidor **LUIZ EDUARDO SOUZA DA SILVA**, matrícula SIAPE 1162776, como substituto eventual do Chefe do Setor de Gestão de Contratos e Planejamento de Manutenção, da Coordenação de Manutenção, da Diretoria de Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Administração, **ADINAILSON GUIMARAES DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE 1063175, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 373/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 25/11/2024, a servidora **IZE DUQUE MAGNO**, matrícula SIAPE 2237110, como substituta eventual do Coordenador de Culturas Populares e Relações Comunitárias, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, **PAULO ANDRADE MESQUITA MAGALHÃES**, matrícula SIAPE 1859423, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 374/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 25/11/2024, o servidor **JENNER DA CRUZ DE SOUZA**, matrícula SIAPE 2413424, como substituto eventual do Chefe do Setor de Gestão da Segurança da Informação, da Coordenação de Arquitetura e Redes, da Superintendência de Tecnologia da Informação, **CARLOS YURI CORREIA DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE 1159002, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 375/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 18/11/2024, o servidor **ALEX MOTA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 1562546, como substituto eventual da Coordenadora do Colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais do Campus Jorge Amado, **CARLA VALÉRIA DA SILVA PADILHA**, matrícula SIAPE 1011424, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 376/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 25/11/2024, o servidor **PABLO BATISTA ANDRADE**, matrícula SIAPE 1126935, como substituto eventual da Coordenadora da Gestão da Extensão, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, **KHETRIN SILVA MACIEL**, matrícula SIAPE 3025873, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 377/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 25/11/2024, a servidora **BARBARA SILVA SANTOS**, matrícula SIAPE 1797964, como substituta eventual da Chefe da Subseção de Comunicação e Culturas Populares, da Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias, da Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, **IZE DUQUE MAGNO**, matrícula SIAPE 2237110, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 378/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 25/11/2024, o servidor **RAFAEL CARVALHO ITAJAHY**, matrícula SIAPE 2399530, como substituto eventual do Chefe da Seção de Manutenção do SIG, do Setor de Sistemas Acadêmicos e Administrativos, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação, **VICTOR ROCHA NERES**, matrícula SIAPE 2238485, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 379/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 25/11/2024, o servidor **VICTOR ROCHA NERES**, matrícula SIAPE 2238485, como substituto eventual do Chefe do Setor de Sistemas Acadêmicos e Administrativos, da Coordenação de Sistemas, da Superintendência de Tecnologia da Informação, **ITALO MIRANDA DE NOVAIS**, matrícula SIAPE 3028065, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 380/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 25/11/2024, a servidora **JESSICA FATIMA DE SOUSA**, matrícula SIAPE 2398335, como substituta eventual do Chefe do Setor de Contratações Diretas, da Coordenação de Compras e Licitações, da Diretoria Administrativa, da Pró-Reitoria de Administração, **EMERSON BELEM MOUTINHO**, matrícula SIAPE 1154306, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 381/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 25/11/2024, o servidor **LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 1155064, como substituto eventual do Coordenação de Gestão de Bens Móveis, da Diretoria Administrativa, da Pró-Reitoria de Administração, **WAGNER SILVA SA**, matrícula SIAPE 2236495, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 26 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PORTARIA Nº 382/2024**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.001785/2024-03

**RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 25 de novembro de 2024, a Promoção funcional por desempenho acadêmico, de Professor Associado IV para Professor Titular, a MARCOS EDUARDO CORDEIRO BERNARDES, matrícula SIAPE 1563747.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas  
Reitoria  
Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
www.ufsb.edu.br



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### **PORTARIA N° 383/2024**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.002947/2024-12

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 29 de outubro de 2024, a Promoção funcional por desempenho acadêmico, de Professor Associado IV para Professor Titular, a RONIE ALEXANDRO TELES DA SILVEIRA, matrícula SIAPE 1642566.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 384/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.003397/2024-59

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 08 de julho de 2024, a Progressão funcional por desempenho acadêmico, de Professor Associado II para Professor Associado III, a LINA RODRIGUES DEFARIA, matrícula SIAPE 1962065.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

**Claudia Denise da Silveira Tôndolo**  
**Pró-reitora de Gestão para Pessoas**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 385/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.005671/2024-24

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 29 de novembro de 2024, a Progressão funcional por desempenho acadêmico, de Professor Adjunto III para Professor Adjunto IV, a ALEX MOTA DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1562546.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 386/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.005033/2024-11

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 02 de fevereiro de 2024, a Progressão funcional por desempenho acadêmico, de Professor Associado III para Professor Associado IV, a MARCIO JOSE SILVEIRA LIMA, matrícula SIAPE 1553833.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 387/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.006746/2024-94

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 02 de novembro de 2024, a Progressão funcional por desempenho acadêmico, de Professor Adjunto III para Professor Adjunto IV, a FABIO NIETO LOPEZ, matrícula SIAPE 1770481.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

Claudia Denise da Silveira Tôndolo  
Pró-reitora de Gestão para Pessoas

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### **PORTARIA N° 388/2024**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.006768/2024-54

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 15 de setembro de 2024, a Progressão funcional por desempenho acadêmico, de Professor Adjunto I para Professor Adjunto II, a DANUSA OLIVEIRA CAMPOS, matrícula SIAPE 1242307.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

**Claudia Denise da Silveira Tôndolo**  
**Pró-reitora de Gestão para Pessoas**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 389/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.006825/2024-03

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 11 de outubro de 2024, a Progressão funcional por desempenho acadêmico, de Professor Adjunto III para Professor Adjunto IV, a ALESSANDRA MELLO SIMOES PAIVA, matrícula SIAPE 1246550.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

**Claudia Denise da Silveira Tôndolo**

Pró-reitora de Gestão para Pessoas

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### **PORTARIA N° 390/2024**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.007267/2024-95

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 02 de novembro de 2024, a Progressão funcional por desempenho acadêmico, de Professor Adjunto II para Professor Adjunto III, a MARTIN DOMEcq, matrícula SIAPE 2249431.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

**Claudia Denise da Silveira Tôndolo**

Pró-reitora de Gestão para Pessoas

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 391/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.007272/2024-06

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 09 de novembro de 2024, a Progressão funcional por desempenho acadêmico, de Professor Adjunto III para Professor Adjunto IV, a RODRIGO OLIVEIRA FONSECA, matrícula SIAPE 1536422.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

**Claudia Denise da Silveira Tôndolo**  
**Pró-reitora de Gestão para Pessoas**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA Nº 392/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o constante no processo nº 23746.007912/2024-70

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, a partir de 10 de outubro de 2024, a Aceleração da promoção, de Professor Assistente II para Professor Adjunto I, a WAGNER GONCALVES MACENA, matrícula SIAPE1044762.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

**Claudia Denise da Silveira Tôndolo**  
**Pró-reitora de Gestão para Pessoas**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 393/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o local de exercício da servidora **ROSANE RODRIGUES DA COSTA PEREIRA**, matrícula SIAPE 1720649, do Centro de Formação de Ciências Agroflorestais para a Diretoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, desta universidade, a contar de 27 de novembro de 2024.

Itabuna, 28 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 394/2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 27/11/2024, a servidora **KHETRIN SILVA MACIEL**, matrícula SIAPE 3025873, como substituta eventual da Diretora de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, **ROSANE RODRIGUES DA COSTA PEREIRA**, matrícula SIAPE 1720649, desta Universidade, em seus impedimentos legais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições anteriores.

Itabuna, 29 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### PORTARIA N° 395/2024

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria UFSB nº 350/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e os termos do processo nº 23746.008558/2024-09,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, a partir de 08 de outubro de 2024, a Progressão por Capacitação ao servidor **ARNÓBIO VIANA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 1161459, cargo de Assistente em Administração, do nível 3 para o 4.

Itabuna, 29 de novembro de 2024

**CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO**  
PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 06/2024

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro THAMYRIS PY DOMINGOS FAIAL SANTOS, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade RG 27.951.111-7 SSP-BA, registrado(a) no CPF sob o nº 130.648.767-67, residente e domiciliado na Rua 11, nº 80, Mont Serrat 3, Bairro Colina Verde, na cidade de Teixeira de Freitas/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Paulo Freire (Teixeira de Freitas)*.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) **compete**:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

### – AO CONTRATANTE **compete**:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 4.692,37** (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá início em 07/11/2024 e término em 07/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;  
por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

---

THAMYRIS PY DOMINGOS FAIAL SANTOS

Contratado(a)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Testemunhas:

---

---

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº  
10/2024

Aos quatorze sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro ANNA RAQUEL NUNES SANCHEZ, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade RG 34570011 SSP-SP, registrado(a) no CPF sob o nº 352.494.438-85, residente e domiciliado na Rua Sobreiro, nº 113, Bairro Tabapari, na cidade de Porto Seguro/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Paulo Freire (Teixeira de Freitas)*.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) **compete**:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

### – AO CONTRATANTE compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 4.692,37** (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O presente contrato terá início em 14/11/2024 e término em 14/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

---

ANNA RAQUEL NUNES SANCHEZ

Contratado(a)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Testemunhas:

---

---

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº  
05/2024

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro SIMON REBOUCAS DELABIE, brasileiro, divorciado, portador(a) da carteira de identidade RG 0974302007 SSP-BA, registrado(a) no CPF sob o nº 013.514.885-54, residente e domiciliado no Ramal do Km 32 550, Lote A2, Salobrinho, na cidade de Ilhéus/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Jorge Amado (Itabuna)*.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) **compete**:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

– **AO CONTRATANTE** compete:

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 4.692,37** (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá início em 05/11/2024 e término em 05/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

---

SIMON REBOUCAS DELABIE

Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 11/2024**

Aos vinte e dois sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro RAYANE SANTOS NASCIMENTO, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade RG 14.256.899-65 SSP-SP, registrado(a) no CPF sob o nº 038.016.395-09, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, nº 307, Bairro Jardim Carípe, na cidade de Teixeira de Freitas/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Paulo Freire (Teixeira de Freitas)*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) compete:**

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

**– AO CONTRATANTE** compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 3.924,53** (três mil, novecentos e vinte quatro reais e cinquenta e três centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá início em 22/11/2024 e término em 22/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

**JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ**

Reitora



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

---

**RAYANE SANTOS NASCIMENTO**

Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 12/2024**

Aos vinte e dois sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro ISRAEL SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade RG 2141120390 SSP-SP, registrado(a) no CPF sob o nº 055.159.255-99, residente e domiciliada na Rua Julio Jose de Oliveira, nº 1250, Bairro Colina Verde, na cidade de Teixeira de Freitas/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Paulo Freire (Teixeira de Freitas)*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) compete:**

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– **AO CONTRATANTE** compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 6.356,02** (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.

O CONTRATADO(A) não poderá:

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá início em 22/11/2024 e término em 22/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

**JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ**

Reitora



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

---

ISRAEL SOUZA RIBEIRO

Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº  
07/2024

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro MICHEL FELIPE LIMA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade RG 13742678 05 SSP-BA, registrado(a) no CPF sob o nº 038.275.475-12, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, nº 93, Bairro Teresópolis, na cidade de Ilhéus/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Jorge Amado (Itabuna)*.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) **compete**:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

– **AO CONTRATANTE** compete:

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 4.692,37** (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá início em 11/11/2024 e término em 11/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

---

MICHEL FELIPE LIMA DE ARAÚJO

Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 08/2024**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro CÁTIA SANTOSOLIVEIRA, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade RG 10.080.968-57 SSP-BA, registrado(a) no CPF sob o nº 023.246.735-84, residente e domiciliado na Av. Cel José Gomes, nº 235, Bairro Centro, na cidade de Belmonte/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Sosígenes Costa (Porto Seguro)*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) compete:**

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– **AO CONTRATANTE** compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 4.692,37** (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.

O CONTRATADO(A) não poderá:

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá início em 13/11/2024 e término em 13/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

**JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ**

Reitora



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

---

CÁTIA SANTOSOLIVEIRA

Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 13/2024**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro NICOLAS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade RG 41.394.232-6 SSP-SP, registrado(a) no CPF sob o nº 436.678.868-37, residente e domiciliado na Av. Itabuna, nº 809, Bairro Boa Vista, na cidade de Ilhéus/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Jorge Amado (Itabuna)*.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) compete:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

### – AO CONTRATANTE compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 3.412,63** (três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais)

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início em 26/11/2024 e término em 26/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso; caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários; se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo; caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença. caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

---

NICOLAS DE OLIVEIRA SANTOS

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº  
14/2024**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro RAIMUNDO NOVAES ALENCAR JUNIOR, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade RG 191331259, SSP-SP, registrado(a) no CPF sob o nº 129.509.168-21, residente e domiciliado na Rua Nerival Rosa Barrosa, nº 64, Casa 1 Bairro Jardim Atlântico, na cidade de Ilhéus/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Jorge Amado (Itabuna)*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) compete:**

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

– **AO CONTRATANTE** compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 6.356,02** (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais)

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início em 26/11/2024 e término em 26/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso; caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários; se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo; caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença. caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

---

RAIMUNDO NOVAES ALENCAR JUNIOR Contratado(a)

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Testemunhas:

---

---

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº  
15/2024

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro VERUSYA SANTOS CORREIA, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade RG 0413229831, SSP-BA, registrado(a) no CPF sob o nº 560.389.255-20, residente e domiciliado na Rua Alto da Telebaia, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Itacaré/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Jorge Amado (Itabuna)*.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) **compete**:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

### – AO CONTRATANTE compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 4.692,37** (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O presente contrato terá início em 26/11/2024 e término em 26/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

---

VERUSYA SANTOS CORREIA

Contratado(a)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Testemunhas:

---

---

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 16/2024**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro YGOR AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade RG 2057320464 SSP-SP, registrado(a) no CPF sob o nº 078.688.015-57, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 118, Bairro Centro, na cidade de Eunapolis/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Sosígenes Costa (Porto Seguro)*.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) compete:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

### – AO CONTRATANTE compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 3.412,63** (três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais)

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início em 27/11/2024 e término em 27/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso; caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários; se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo; caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença. caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

---

YGOR AUGUSTO DOS SANTOS



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº  
17/2024

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro ULLISSES AUGUSTO GUIMARÃES MACIEL, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade RG 1720234 SSP-ES, registrado(a) no CPF sob o nº 098.698.977-03, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 17, Bairro Alto do Mundaí, na cidade de Porto Seguro/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Sosígenes Costa (Porto Seguro)*.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) **compete**:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

– **AO CONTRATANTE** compete:

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 3.412,63** (três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá início em 27/11/2024 e término em 27/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

---

ULISSES AUGUSTO GUIMARÃES MACIEL Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 18/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro VICTÓRIA REGINA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade RG 20.026.063-40 SSP-BA, registrado(a) no CPF sob o nº 075.990.285-28, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Moreira de Araújo, nº 236, Bairro Clodoaldo Costa, na cidade de Itapetinga/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Sosígenes Costa (Porto Seguro)*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) compete:**

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– **AO CONTRATANTE** compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 3.412,63** (três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.

O CONTRATADO(A) não poderá:

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá início em 29/11/2024 e término em 29/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

---

VICTÓRIA REGINA SILVA OLIVEIRA Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº  
19/2024

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro THIAGO FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade RG 350388295, **SSP-BA**, registrado(a) no CPF sob o nº 342.785.888-01, residente e domiciliado na Rua Estrela D'Alva, nº 80, Bairro Aracaípe, na cidade de Porto Seguro/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Sosígenes Costa (Porto Seguro)*.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) compete:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

### – AO CONTRATANTE compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 3.412,63** (três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais)

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início em 29/11/2024 e término em 29/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso; caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários; se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo; caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença. caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

---

THIAGO FERREIRA RODRIGUES



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Contratado(a)

Testemunhas:

---

---

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº  
20/2024

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro CINTIA GLORIA LIMA, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade RG 1380843510, SSP-BA, registrado(a) no CPF sob o nº 035.941.475-33, residente e domiciliado na Rua José Tertuliano, nº 115, Bairro Dinah Borges, na cidade de Eunapólis/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Jorge Amado (Itabuna)*.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) compete:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

### – AO CONTRATANTE compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 4.692,37** (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00**

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

(mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início em 04/12/2024 e término em 04/06/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso; caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários; se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo; caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença. caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA  
LUZ  
Reitora

---

CINTIA GLORIA LIMA  
Contratado(a)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Testemunhas:

---

---

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR SUBSTITUTO Nº  
09/2024

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sua Reitoria instalada na Praça José Bastos, s/n, bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, neste ato representada pela Reitora, Profª. JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ, brasileira, casada, Professora de Magistério Superior, CPF nº 575.212.390-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro LUCIANA MENDES VELLOSO, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade RG 7.691.344 SSP-MG, registrado(a) no CPF sob o nº 028.756.286-74, residente e domiciliada na Rua Pitangui, nº 2601, Apt 202, Bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no Art. 37, inciso IX da CF, nos dispositivos da Lei nº 8.745, de 09/12/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor Substituto, em regime de 40 horas semanais, dedicadas, exclusivamente, às atividades de ensino, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta IFES, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado e demais disposições constantes no Processo protocolado sob nº 23746.005296/2024-12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO(A) exercerá atividade de Magistério Superior, como Professor Substituto, junto a Universidade Federal do Sul da Bahia *Campus Sosígenes Costa (Porto Seguro)*.

**Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. I – AO CONTRATADO(A) **compete**:

cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do CONTRATANTE, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

exercer, com exação, pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

observar as normas legais e regulamentares do CONTRATANTE, bem como as que regulamentam o presente contrato.

Exercer as atividades acadêmicas, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme determinado pela Unidade Acadêmica em que vier a exercer suas atividades, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**;

participar de programas de capacitação no uso de ferramentas digitais, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para ministração de aulas que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e de comunicação, em substituição às disciplinas presenciais, quando necessário;

realizar quaisquer treinamentos e/ou capacitações propostos pela **CONTRATANTE**, que visem o aperfeiçoamento de suas práticas docentes.

### – AO CONTRATANTE compete:

pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a remuneração mensal de **R\$ 4.692,37** (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), equivalente ao Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação; e o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) correspondente à Auxílio Alimentação, conforme disposto na Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de Nº 2.797 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOU de 30 de Abril de 2024;

#### Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das IFES;

efetuar o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor da remuneração devido;

efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto em Lei, bem como os prejuízos porventura causados, pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo.

- As partes se obrigam a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas “a”, e “c”, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1 a 4, 236, 238 a 242 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Art. 11 da Lei nº 8.745/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.**

O CONTRATADO(A) não poderá:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Manter acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF (Art. 37).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

#### **Reitoria**

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402 / 8403  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

## **Boletim de Serviço – Edição nº 12**

O presente contrato terá início em 13/11/2024 e término em 13/05/2025, podendo ser prorrogado, se a Legislação permitir e no interesse exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO(A) serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO.**

Considerando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e, ainda, a primazia do interesse público, da economicidade e da eficiência, em situações excepcionalíssimas, o presente contrato poderá ser suspenso a critério da Administração, com a aquiescência expressa do contratado e reconhecimento formal deste de que não possui qualquer direito durante o período de suspensão contratual, quando tal circunstância for preferível à rescisão, sem direito à indenização, consoante disposto na cláusula sétima, no inciso I, alínea g.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

– Extinguir-se-á este contrato, sem direito à indenizações:

pelo término do prazo contratual;

por iniciativa do CONTRATADO(A), desde que comunique, ao

CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos em que, apurada a infração cometida pelo CONTRATADO(A), através de sindicância sumária, esta será demitida, além de ser responsabilizada civil e penalmente pelo ato, sem prejuízo de indenização ao erário público, se for o caso;

caso o contratado(a) seja nomeada em cargo público não acumulável, ou não comprovada a compatibilidade de horários;

se a vaga ocupada pelo contratado(a), vier a ser preenchida através de Concurso Público, para nomeação em cargo efetivo;

caso o titular da vaga retorne de afastamento ou licença.

caso haja ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

– O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de conveniência administrativa, extinguir unilateralmente o presente contrato, independente de comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, por conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) declaram estar ciente e aceitar as cláusulas constantes do presente instrumento, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem, ficando entendido e acordado que a inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato implicará na sua rescisão de pleno direito de qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

É competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da interpretação e aplicação decorrentes deste Contrato, juntamente com o CONTRATANTE, o Foro e Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna/ (BA).

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

---

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ

Reitora

---

LUCIANA MENDES VELLOSO

Contratado(a)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

Testemunhas:

---

---

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

### ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

13/12/24, 19:51

SCDP



**Usuário logado:**  
NAILTON JOSE DA SILVA

**Órgão:**  
UFESBA - Universidade Federal do Sul da Bahia

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PERÍODO DE 01/11/2024 A 30/11/2024

#### SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Órgão Solicitante	Órgão Superior	Tipo da Viagem	Situação da Viagem	Motivo Viagem	Período		Trecho		Quantidade Diárias	Diárias (R\$)	Passagens e Taxas Iniciais (R\$)	Total (R\$)		
							Inicio	Término	Origem	Destino						
000277/24	VINICIUS DE AMORIM SILVA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	03/11/2024	06/11/2024	Ilhéus (BA)	Campinas (SP)	Aéreo	3,0	1.005,00	0,00	1.005,00	
							06/11/2024	15/11/2024	Campinas (SP)	Campinas (SP)	---	0,0	0,00	0,00	0,00	
							15/11/2024	16/11/2024	Campinas (SP)	Porto Seguro (BA)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00	
							16/11/2024	16/11/2024	Porto Seguro (BA)	Retorno para Ilhéus (BA)	Veículo Próprio	0,5	167,50	0,00	167,50	
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00			
								Sub-Total		3,5	1.172,50	0,00	1.172,50			
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		90,90	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		1.081,60		
000304/24	JOAO BATISTA LOPES DA SILVA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - Congresso	11/11/2024	13/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Vitória (ES)	Veículo Próprio	2,0	760,00	0,00	760,00	
							13/11/2024	14/11/2024	Vitória (ES)	Vitória (ES)	---	0,5	190,00	0,00	190,00	
							14/11/2024	15/11/2024	Vitória (ES)	Vitória (ES)	---	0,0	0,00	0,00	0,00	
							15/11/2024	15/11/2024	Vitória (ES)	Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Próprio	0,5	190,00	0,00	190,00	
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00			
								Sub-Total		3,0	1.140,00	0,00	1.140,00			
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		136,35	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		1.003,65		
000307/24	RICARDO GABRIEL DE ALMEIDA MESQUITA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	25/10/2024	28/10/2024	Ilhéus (BA)	Belém (PA)	Aéreo	3,0	1.140,00	0,00	1.140,00	
							28/10/2024	29/10/2024	Belém (PA)	Belém (PA)	---	1,0	380,00	0,00	380,00	
							29/10/2024	01/11/2024	Belém (PA)	Belém (PA)	---	0,0	0,00	0,00	0,00	
							01/11/2024	02/11/2024	Belém (PA)	Retorno para Ilhéus (BA)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00	
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00			
								Sub-Total		4,0	1.520,00	0,00	1.520,00			
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		90,90	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		1.429,10		
000321/24	JULIA CARVALHO DIAS DE GOUVEA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	07/11/2024	10/11/2024	Itabuna (BA)	Salvador (BA)	Veículo Oficial	3,0	1.140,00	0,00	1.140,00	
							10/11/2024	10/11/2024	Salvador (BA)	Veículo Oficial	---	0,5	190,00	0,00	190,00	
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00			
							Sub-Total		3,5	1.330,00	0,00	1.330,00				
							Total Adicional (R\$)					0,00	0,00	1.239,10		
000326/24	LUANNA CHACARA PIRES	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - Congresso	11/11/2024	13/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Vitória (ES)	Veículo Próprio	2,0	760,00	0,00	760,00	
							13/11/2024	14/11/2024	Vitória (ES)	Vitória (ES)	---	0,5	190,00	0,00	190,00	
							14/11/2024	15/11/2024	Vitória (ES)	Vitória (ES)	---	0,0	0,00	0,00	0,00	
							15/11/2024	15/11/2024	Vitória (ES)	Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Próprio	0,5	190,00	0,00	190,00	
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00			
								Sub-Total		3,0	1.140,00	0,00	1.140,00			
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		136,35	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		1.003,65		

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

13/12/24, 19:51

SCDP

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Órgão Solicitante	Órgão Superior	Tipo da Viagem	Situação da Viagem	Motivo Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Diárias (R\$)	Passagens e Taxas Iniciais (R\$)	Total (R\$)			
							Ínicio	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte							
000340/24	KHETRIN SILVA MACIEL	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	06/11/2024	06/11/2024	Itabuna (BA)	Salvador (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00			
							06/11/2024	08/11/2024	Salvador (BA)	Salvador (BA)	---	2,0	760,00	0,00	760,00			
							08/11/2024	10/11/2024	Salvador (BA)	Salvador (BA)	---	2,0	760,00	0,00	760,00			
							10/11/2024	10/11/2024	Salvador (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00			
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00				
							Sub-Total			4,0	1.520,00	0,00	1.520,00					
							Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	1.383,65		
000364/24- 1C	CAROLINE REZENDE CAPUTO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - A Serviço	20/11/2024	21/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Porto Seguro (BA)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00	335,00			
							21/11/2024	21/11/2024	Porto Seguro (BA)	Petrolina (PE)	Aéreo	0,0	0,00	1.483,15	1.483,15			
							21/11/2024	22/11/2024	Petrolina (PE)	Juazeiro (BA)	Veículo Próprio	1,5	502,50	0,00	502,50			
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00				
							Sub-Total			2,5	837,50	1.483,15	2.320,65					
							Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	2.324,75		
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)											
000373/24	JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	29/10/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Fortaleza (CE)	Aéreo	3,0	1.545,00	3.717,45	5.262,45			
							01/11/2024	01/11/2024	Fortaleza (CE)	Retorno para Ilhéus (BA)	Aéreo	0,5	257,50	3.727,52	3.985,02			
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00				
							Sub-Total			3,5	1.802,50	7.444,97	9.247,47					
							Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	181,80	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	9.160,67		
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)											
							Sub-Total			3,0	1.140,00	0,00	1.140,00					
000384/24	LUANA MANZIONE RIBEIRO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - Congresso	11/11/2024	11/11/2024	Porto Seguro (BA)	São Paulo (SP)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00			
							11/11/2024	16/11/2024	São Paulo (SP)	Florianópolis (SC)	Aéreo	2,5	950,00	0,00	950,00			
							16/11/2024	16/11/2024	Florianópolis (SC)	São Paulo (SP)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00			
							16/11/2024	16/11/2024	São Paulo (SP)	Retorno para Porto Seguro (BA)	Aéreo	0,5	190,00	0,00	190,00			
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00				
							Sub-Total			3,0	1.140,00	0,00	1.140,00					
							Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	181,80	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	958,20		
000385/24	LIVIA GOZZER COSTA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	11/11/2024	13/11/2024	Itabuna (BA)	Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Oficial	2,0	670,00	0,00	670,00			
							13/11/2024	15/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Porto Seguro (BA)	Veículo Oficial	2,0	670,00	0,00	670,00			
							15/11/2024	15/11/2024	Porto Seguro (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00	167,50			
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00				
							Sub-Total			4,5	1.507,50	0,00	1.507,50					
							Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	181,80	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	1.325,70		
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)											
000386/24- 1C	CAROLINE REZENDE CAPUTO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - Encontro/Seminário	26/11/2024	30/11/2024	Juazeiro (BA)	Aracaju (SE)	Rodoviário	2,0	760,00	0,00	760,00			
							30/11/2024	30/11/2024	Aracaju (SE)	Vitória (ES)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00			
							30/11/2024	01/12/2024	Vitória (ES)	Retorno para Teixeira de Freitas (BA)	Rodoviário	1,0	380,00	0,00	380,00			
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00				
							Sub-Total			3,0	1.140,00	0,00	1.140,00					
							Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	181,80	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	958,20		
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)											

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

13/12/24, 19:51

SCDP

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Órgão Solicitante	Órgão Superior	Tipo da Viagem	Situação da Viagem	Motivo Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Diárias (R\$)	Passagens e Taxas Iniciais (R\$)	Total (R\$)				
							Inicio	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte								
000387/24	FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	28/10/2024	28/10/2024	Itabuna (BA)	Ilhéus (BA)	Veículo Próprio	0,0	0,00	0,00	0,00				
							28/10/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Natal (RN)	Aéreo	4,0	2.060,00	3.717,45	5.777,45				
							01/11/2024	01/11/2024	Natal (RN)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,0	0,00	2.018,17	2.018,17				
							01/11/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Próprio	0,5	257,50	0,00	257,50				
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00					
													Sub-Total	4,5	2.317,50	5.735,62	8.053,12		
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)	227,25	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				7.920,87				
000407/24	SAMARA ASSUNÇÃO CARVALHO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - Encontro/Seminário	28/10/2024	28/10/2024	Itabuna (BA)	Ilhéus (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00				
							28/10/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Brasília (DF)	Aéreo	4,0	1.700,00	1.605,88	3.305,88				
							01/11/2024	01/11/2024	Brasília (DF)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,0	0,00	1.264,95	1.264,95				
							01/11/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	212,50	0,00	212,50				
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00					
													Sub-Total	4,5	1.912,50	2.870,83	4.783,33		
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)	227,25	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				4.651,08				
000408/24	LUIZA EDMÉE VIANA ESPRITO SANTO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - Encontro/Seminário	28/10/2024	28/10/2024	Itabuna (BA)	Ilhéus (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00				
							28/10/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Brasília (DF)	Aéreo	4,0	1.700,00	1.605,88	3.305,88				
							01/11/2024	01/11/2024	Brasília (DF)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,0	0,00	1.264,95	1.264,95				
							01/11/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	212,50	0,00	212,50				
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00					
													Sub-Total	4,5	1.912,50	2.870,83	4.783,33		
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)	227,25	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				4.651,08				
000409/24	THAISE FERREIRA CARVALHO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - Encontro/Seminário	28/10/2024	28/10/2024	Itabuna (BA)	Ilhéus (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00				
							28/10/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Brasília (DF)	Aéreo	4,0	1.700,00	1.343,38	3.043,38				
							01/11/2024	01/11/2024	Brasília (DF)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,0	0,00	1.079,14	1.079,14				
							01/11/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	212,50	0,00	212,50				
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00					
													Sub-Total	4,5	1.912,50	2.422,52	4.335,02		
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)	227,25	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				4.202,77				
000411/24	VIVIAN MARIA CORNETI DE LIMA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - A Serviço	24/11/2024	29/11/2024	Ilhéus (BA)	Natal (RN)	Aéreo	5,0	1.900,00	1.349,11	3.249,11				
							29/11/2024	29/11/2024	Natal (RN)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,5	190,00	2.074,58	2.264,58				
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00					
													Sub-Total	5,5	2.090,00	3.423,69	5.513,69		
							Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)	227,25	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		Total da Viagem (R\$)	5.381,44	
000420/24	ALINE NUNES DE OLIVEIRA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	28/10/2024	28/10/2024	Porto Seguro (BA)	Itabuna (BA)	Rodoviário	0,0	0,00	0,00	0,00				
							28/10/2024	02/11/2024	Itabuna (BA)	Itabuna (BA)	---	5,0	1.675,00	0,00	1.675,00				
							02/11/2024	02/11/2024	Itabuna (BA)	Retorno para Porto Seguro (BA)	Rodoviário	0,5	167,50	0,00	167,50				
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00					
													Sub-Total	5,5	1.842,50	0,00	1.842,50		
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)	227,25	Restituição (R\$)		240,25	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				1.950,50				

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

13/12/24, 19:51

SCDP

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Órgão Solicitante	Órgão Superior	Tipo da Viagem	Situação da Viagem	Motivo Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Diárias (R\$)	Passagens e Taxas Iniciais (R\$)	Total (R\$)	
							Inicio	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte					
000422/24- 1C	ELISSANDRO SANTOS ROCHA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	06/11/2024	08/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Oficial	2,0	670,00	0,00	670,00	
							08/11/2024	08/11/2024	Itabuna (BA)	Retorno para Teixeira de Freitas (BA)	Rodoviário	0,5	167,50	0,00	167,50	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)															0,00	
Sub-Total															2,5	
837,50															0,00	
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)		136,35		Restituição (R\$)		104,85	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			901,00
000428/24	MYDIA FALCAO FREITAS	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	25/11/2024	28/11/2024	Ilhéus (BA)	Florianópolis (SC)	Aéreo	3,0	1.545,00	2.538,82	4.083,82	
							28/11/2024	28/11/2024	Florianópolis (SC)	Retorno para Ilhéus (BA)	Aéreo	0,5	257,50	1.470,71	1.728,21	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)															0,00	
Sub-Total															3,5	
1.802,50															4.009,53	
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)		181,80		Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			5.725,23
000430/24	GILSON VIEIRA MONTEIRO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	06/11/2024	07/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Porto Seguro (BA)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00	335,00	
							07/11/2024	08/11/2024	Porto Seguro (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00	335,00	
							08/11/2024	08/11/2024	Itabuna (BA)	Retorno para Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00	167,50	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)															0,00	
Sub-Total															2,5	
837,50															0,00	
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		136,35		Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			701,15
000437/24	CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TONDOLO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	24/11/2024	24/11/2024	Itabuna (BA)	Ilhéus (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00	
							24/11/2024	30/11/2024	Ilhéus (BA)	Natal (RN)	Aéreo	6,0	3.090,00	1.616,95	4.706,95	
							30/11/2024	30/11/2024	Natal (RN)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,0	0,00	3.766,90	3.766,90	
							30/11/2024	30/11/2024	Ilhéus (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	257,50	0,00	257,50	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)															0,00	
Sub-Total															6,5	
3.347,50															5.383,85	
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)		227,25		Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			8.599,10
000438/24	RAQUEL FIGUEIREDO DE CARVALHO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	24/11/2024	30/11/2024	Ilhéus (BA)	Natal (RN)	Aéreo	6,0	3.090,00	1.616,95	4.706,95	
							30/11/2024	30/11/2024	Natal (RN)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,5	257,50	3.454,71	3.712,21	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)															0,00	
Sub-Total															6,5	
3.347,50															5.071,66	
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)		347,60		Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			8.166,56
000440/24- 1C	LUCAS D ELION CORREIA LIMEIRA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - A Serviço	20/11/2024	20/11/2024	Ponto Seguro (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Próprio	0,0	0,00	0,00	0,00	
							20/11/2024	21/11/2024	Itabuna (BA)	Salvador (BA)	Rodoviário	1,0	380,00	0,00	380,00	
							21/11/2024	23/11/2024	Salvador (BA)	Juazeiro (BA)	Veículo Próprio	2,0	670,00	0,00	670,00	
							23/11/2024	24/11/2024	Juazeiro (BA)	Salvador (BA)	Veículo Próprio	1,0	380,00	0,00	380,00	
							24/11/2024	25/11/2024	Salvador (BA)	Retorno para Ponto Seguro (BA)	Veículo Próprio	1,5	570,00	0,00	570,00	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)															0,00	
Sub-Total															5,5	
2.000,00															0,00	
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)		136,35		Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			1.958,65

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

13/12/24, 19:51

SCDP

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Órgão Solicitante	Órgão Superior	Tipo da Viagem	Situação da Viagem	Motivo Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Diárias (R\$)	Passagens e Taxas Iniciais (R\$)	Total (R\$)							
							Inicio	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte											
000441/24	GEOVANA MATOS DE MELO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	06/11/2024	06/11/2024	Porto Seguro (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00							
							06/11/2024	09/11/2024	Itabuna (BA)	Itabuna (BA)	---	3,0	1.005,00	0,00	1.005,00							
							09/11/2024	09/11/2024	Itabuna (BA)	Retorno para Porto Seguro (BA)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00	167,50							
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00								
								Sub-Total		3,5	1.172,50	0,00	1.172,50									
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		136,35	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		1.036,15								
000442/24	GILSON VIEIRA MONTEIRO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	29/10/2024	01/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Oficial	3,0	1.005,00	0,00	1.005,00							
							01/11/2024	01/11/2024	Itabuna (BA)	Retorno para Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00	167,50							
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00								
							Sub-Total		3,5	1.172,50	0,00	1.172,50										
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		181,80	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		990,70								
000445/24	JOSE AUGUSTO LEITAO DRUMMOND	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - Encontro/Seminário	17/11/2024	17/11/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Porto Seguro (BA)	Aéreo	0,0	0,00	2.824,08	2.824,08							
							17/11/2024	23/11/2024	Porto Seguro (BA)	Porto Seguro (BA)	---	6,0	2.010,00	0,00	2.010,00							
							23/11/2024	23/11/2024	Porto Seguro (BA)	Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00							
							23/11/2024	30/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Teixeira de Freitas (BA)	---	7,0	2.345,00	0,00	2.345,00							
								30/11/2024	30/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Porto Seguro (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00							
								30/11/2024	01/12/2024	Porto Seguro (BA)	Porto Seguro (BA)	---	1,0	335,00	0,00	335,00						
								01/12/2024	01/12/2024	Porto Seguro (BA)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	167,50	2.293,82	2.461,32						
								Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00							
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)		0,00	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		10.070,40								
000446/24	RICARDO DAHER OLIVEIRA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - Encontro/Seminário	05/11/2024	06/11/2024	Eunápolis (BA)	Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00	335,00							
							06/11/2024	07/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Porto Seguro (BA)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00	335,00							
							07/11/2024	08/11/2024	Porto Seguro (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00	335,00							
							08/11/2024	08/11/2024	Itabuna (BA)	Retorno para Eunápolis (BA)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00	167,50							
								Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00							
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		272,72	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		899,78								
000449/24- 1C	LUANA CAMPINHO REGO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	11/11/2024	13/11/2024	Itabuna (BA)	Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Oficial	2,0	670,00	0,00	670,00							
							13/11/2024	13/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00	167,50							
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00								
							Sub-Total		2,5	837,50	0,00	837,50										
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		136,35	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		701,15								
000451/24- 1C	GILSON VIEIRA MONTEIRO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	18/11/2024	20/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Oficial	2,0	670,00	0,00	670,00							
							20/11/2024	20/11/2024	Itabuna (BA)	Retorno para Salvador (BA)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00	167,50							
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)						0,00	0,00								
							Sub-Total		2,5	837,50	0,00	837,50										
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		90,90	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		746,60								

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

13/12/24, 19:51

SCDP

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Órgão Solicitante	Órgão Superior	Tipo da Viagem	Situação da Viagem	Motivo Viagem	Período		Trecho		Quantidade Diárias	Diárias (R\$)	Passagens e Taxas Iniciais (R\$)	Total (R\$)			
							Ínicio	Término	Origem	Destino							
<u>000452/24</u>	Abdoulaye KONATE	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	27/10/2024	28/10/2024	Paris (França)	Salvador (BA)	Aéreo	1,0	335,00	0,00	335,00		
							28/10/2024	29/10/2024	Salvador (BA)	Ilhéus (BA)	Aéreo	1,0	335,00	0,00	335,00		
							29/10/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Oficial	3,0	1.005,00	0,00	1.005,00		
							01/11/2024	02/11/2024	Itabuna (BA)	Retorno para Salvador (BA)	Veículo Oficial	1,5	502,50	0,00	502,50		
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00				
								Sub-Total		6,5	2.177,50		0,00	2.177,50			
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)	0,00	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		2.177,50				
<u>000453/24</u>	FRANKLIN MATOS SILVA JUNIOR	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	11/11/2024	11/11/2024	Itabuna (BA)	Ilhéus (BA)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00		
							11/11/2024	15/11/2024	Ilhéus (BA)	Foz do Iguaçu (PR)	Aéreo	4,0	1.820,00	2.336,04	4.156,04		
							15/11/2024	15/11/2024	Foz do Iguaçu (PR)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,0	0,00	3.383,99	3.383,99		
							15/11/2024	15/11/2024	Ilhéus (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	227,50	0,00	227,50		
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00				
								Sub-Total		4,5	2.047,50		5.720,03	7.767,53			
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)	181,80	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		7.680,73				
<u>000454/24</u>	FRANKLIN MATOS SILVA JUNIOR	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	04/11/2024	06/11/2024	Itabuna (BA)	Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Oficial	2,0	910,00	0,00	910,00		
							06/11/2024	07/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Porto Seguro (BA)	Veículo Oficial	1,0	455,00	0,00	455,00		
							07/11/2024	07/11/2024	Porto Seguro (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	227,50	0,00	227,50		
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00				
							Sub-Total		3,5	1.592,50		0,00	1.592,50				
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)	181,80	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		1.410,70				
<u>000455/24</u>	ADRIANO MARCUS NUNES GOMES	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	04/11/2024	06/11/2024	Itabuna (BA)	Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Oficial	2,0	670,00	0,00	670,00		
							06/11/2024	07/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Porto Seguro (BA)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00	335,00		
							07/11/2024	07/11/2024	Porto Seguro (BA)	Retorno para Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00	167,50		
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00				
							Sub-Total		3,5	1.172,50		0,00	1.172,50				
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)	181,80	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		990,70				
<u>000456/24</u>	JULIANA ALMEIDA RANGEL	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Em Prestação de Contas	Nacional - A Serviço	28/10/2024	01/11/2024	Salvador (BA)	Ilhéus (BA)	Rodoviário	4,0	1.340,00	0,00	1.340,00		
							01/11/2024	02/11/2024	Ilhéus (BA)	Rodoviário	1,5	502,50	0,00	502,50			
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00				
							Sub-Total		5,5	1.842,50		0,00	1.842,50				
							Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	0,00	Restituição (R\$)		501,28	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)
<u>000458/24</u>	FABIO RODRIGUES CORNIAÑI	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - A Serviço	24/11/2024	29/11/2024	Ilhéus (BA)	Natal (RN)	Aéreo	5,0	1.900,00	1.349,11	3.249,11		
							29/11/2024	29/11/2024	Natal (RN)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,5	190,00	1.903,69	2.093,69		
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)					0,00	0,00				
							Sub-Total		5,5	2.090,00		3.252,80	5.342,80				
							Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	227,25	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)

## Boletim de Serviço – Edição nº 12

13/12/24, 19:51

SCDP

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Órgão Solicitante	Órgão Superior	Tipo da Viagem	Situação da Viagem	Motivo Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Diárias (R\$)	Passagens e Taxas Iniciais (R\$)	Total (R\$)										
							Inicio	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte														
000459/24	HERBERT TOLEDO MARTINS	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - Congresso	14/11/2024	14/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Porto Seguro (BA)	Rodoviário	0,0	0,00	0,00	0,00										
							14/11/2024	18/11/2024	Porto Seguro (BA)	Belém (PA)	Aéreo	4,0	1.520,00	0,00	1.520,00										
							18/11/2024	18/11/2024	Belém (PA)	Porto Seguro (BA)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00										
							18/11/2024	18/11/2024	Porto Seguro (BA)	Teixeira de Freitas (BA)	Rodoviário	0,5	190,00	0,00	190,00										
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00										
Sub-Total														4,5	1.710,00										
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			1.714,10											
000460/24	JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	21/11/2024	23/11/2024	Ilhéus (BA)	São Paulo (SP)	Aéreo	2,0	1.200,00	1.561,38	2.761,38										
							23/11/2024	23/11/2024	São Paulo (SP)	Ilhéus (BA)	Aéreo	0,5	300,00	1.600,01	1.900,01										
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00			
							Sub-Total		2,5	1.500,00	3.161,39	4.661,39													
Total Adicional (R\$)		95,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			4.665,49											
000461/24	CARLOS EDUARDO PEREIRA	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	06/11/2024	07/11/2024	Ilhéus (BA)	Salvador (BA)	Veículo Oficial	0,5	190,00	0,00	190,00										
							07/11/2024	10/11/2024	Salvador (BA)	Ilhéus (BA)	---	3,0	1.140,00	0,00	1.140,00										
							10/11/2024	10/11/2024	Salvador (BA)	Ilhéus (BA)	Veículo Oficial	0,5	190,00	0,00	190,00										
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00			
Sub-Total		4,0	1.520,00	0,00	1.520,00																				
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			1.383,65											
000462/24	CAROLINA VILELA ABRAO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Concluída	Nacional - A Serviço	27/10/2024	28/10/2024	Paris (França)	Salvador (BA)	Aéreo	1,0	335,00	0,00	335,00										
							28/10/2024	29/10/2024	Salvador (BA)	Ilhéus (BA)	Aéreo	1,0	335,00	0,00	335,00										
							29/10/2024	01/11/2024	Ilhéus (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Oficial	3,0	1.005,00	0,00	1.005,00										
							01/11/2024	02/11/2024	Itabuna (BA)	Ilhéus (BA)	Veículo Oficial	1,5	502,50	0,00	502,50										
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00										
Sub-Total		6,5	2.177,50	0,00	2.177,50																				
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)	0,00	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			2.177,50											
000463/24	RODRIGO MOREIRA BRITO	UFESBA	UFESBA	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - A Serviço	06/11/2024	07/11/2024	Itabuna (BA)	Porto Seguro (BA)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00	335,00										
							07/11/2024	08/11/2024	Porto Seguro (BA)	Teixeira de Freitas (BA)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00	335,00										
							08/11/2024	08/11/2024	Teixeira de Freitas (BA)	Itabuna (BA)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00	167,50										
							Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00			
Sub-Total		2,5	837,50	0,00	837,50																				
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)			701,15											
Sub-Total Geral														370,5	142.662,50	163.136,39	305.798,89								
Total (R\$)														296.988,42											